



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE COMPRA



Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 31 de março de 2025.

Senhor Prefeito Municipal:
JAIME DA SILVA STANG

Venho através deste solicitar a Vossa Senhoria que sejam tomadas as medidas competentes para a aquisição de 01 (um) trator agrícola para atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, através da modalidade carona da Ata de Registro de Preços Nº ARP24CIN000615, referente ao Pregão Eletrônico Nº. 0018/2024, e-PAL 0017/2024, realizado pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA.

A aquisição do trator irá otimizar o tempo e a mão de obra empregada no dia a dia das atividades agrícolas de nossos agricultores, e ainda poderá diversificar a produção agrícola dos mesmos, através da introdução de outras atividades rentáveis em suas propriedades. Com esse equipamento será possível também uniformizar a correção do solo, a distribuição de sementes, agilizar a silagem para alimentação animal e colheita e tornar a produção mais uniformizada e apta ao mercado consumidor com mais produtividade.

O Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no decorrer do processo verificou a existência de Atas de Registro de Preço vigentes, com especificações que atendem as necessidades da futura contratação e com valores dentro do valor máximo aceitável pela Administração conforme se comprova com a pesquisas de preços feitas. Foram efetuadas pesquisas de preços, conforme pode-se verificar nos orçamentos anexos, e os valores propostos encontram-se acima do valor registrado na ata, sendo assim demonstra-se que a aquisição através de carona por adesão ao registro de preços é vantajosa para o Município de Nova Esperança do Sudoeste, pois além de gerar economia para o Município a adesão promove maior celeridade no processo aquisição. Além disso considerando-se a variação positiva de índices setoriais como INPC, IPCA e IGPM nos períodos entre as assinaturas das atas e a data atual, tem-se que conjunturalmente o preço registrado na referida licitação capturou uma condição ainda mais favorável em relação aos preços coletados nos orçamentos. É bastante importante observar que a pesquisa contou com fontes oriundas de



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

contratações com a Administração Pública, e mesmo quando comparado a estas, o valor registrado na ata do consorcio CINCATARINA mostram-se vantajoso.

Além disso, o equipamento (trator agrícola) tem características e qualidade que fazem frente às necessidades da Administração Municipal, pois tem reconhecida sua confiabilidade no mercado, haja visto o market share e capilaridade do fabricante, que detém estrutura de concessionárias/redes autorizadas para prestação de serviços de assistência técnica e fornecimentos de peças. O mapa da pesquisa de preços realizada, acompanhado de suas fontes (orçamentos e contratações públicas) seguem anexas a esta solicitação, comprovando a vantajosidade econômica na adesão à referida ata de registro de preços. A adesão a uma ata de registro de preço já existente traz uma série de vantagens para o Município. Primeiramente, essa prática está alinhada ao princípio da economicidade, pois permite ao município obter preços mais vantajosos ao evitar a realização de uma nova licitação. Além disso reduz significativamente o tempo necessário para a aquisição. Ademais, a contratação oferece segurança jurídica tanto para o município quanto para o fornecedor, pois todos os termos e condições estão previamente estabelecidos, além de estar regulamentado e previsto nos termos do decreto municipal nº 23/2025 de 18 de março de 2025 e Artigo 86º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Portanto, o trator a ser adquirido é o seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	FORNECEDOR	QTD	VALOR
01	TRATOR AGRÍCOLA NOVO, ZERO HORA, POTÊNCIA MAIOR OU IGUAL A 99 CV E MENOR QUE 120 CV, CABINADO, TIPO J. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN22706)	NEW HOLLAND / TL5.100 CABINADO – 2024/2024	AGRO DIVEL INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTACOES DE MAQUINAS AGRICOLAS	01	R\$ 279.000,00

LUAM CARLOS SELUM BONETTI

Diretora do Dpto. De Agropecuária



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

• **OBSERVAÇÕES INICIAIS :**

Conforme disposto na Lei Federal Nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal Nº. 78/2023, as contratações públicas devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's).

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação e embasar o termo de referência/projeto básico/plano de trabalho, que somente será elaborado se a contratação for considerada viável.

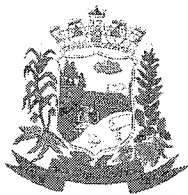
Objetivando subsidiar a elaboração do ETP é importante examinar os normativos (normas, regras, preceitos e legislações) que disciplinam os materiais/equipamentos/serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza, além de analisar as contratações anteriores do mesmo objeto, a fim de identificar as inconsistências ocorridas nas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e execução do objeto.

1- UNIDADE REQUISITANTE:

Departamento de Agropecuária.

2- DESCRIÇÃO DO OBJETO:

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é o Processo Licitatório com vistas a **aquisição de um trator agrícola para atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.**



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



3- DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

- O Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, foi fundado em 19 de março de 1992, e teve sua instalação em 1º (primeiro) de janeiro de 1993, situado no Sudoeste do Paraná, distante mais de 500 (quinhentos) quilômetros da Capital do Estado, faz parte da Bacia Hidrográfica do Rio Iguaçu, pertencente ao bioma atlântico, floresta ombrófila mista, conhecida por mata dos pinhais, onde a araucária Angustifolia era o principal vegetal encontrado. Destaca-se por uma topografia acidentada na maior parte das áreas agrícolas, solos argilosos com alta fertilidade natural. A economia é essencialmente agrícola, cujas atividades principais são: grãos (milho, feijão e soja, no verão e trigo e aveia no inverno), pastagens, milho silagem, avicultura, bovinocultura de leite e carne. Conforme informativo da SEAB (2023) o valor bruto de produção – VBP é de R\$ 359.302.164,95, sendo que 3% deste valor é da produção de grãos e 31,55% leite.
- Dados do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IparDES) demonstram que essa municipalidade é essencialmente agrícola, possui aproximadamente 940 estabelecimentos rurais, com 3.354 moradores na área rural. Manter a agricultura familiar no campo com a geração de renda e emprego, fundamenta-se dentre vários princípios o uso eficiente do solo maximizando a produção. O plantio direto é uma tecnologia intimamente ligada à conservação dos solos, sustentada em três pilares: o não revolvimento do solo, a manutenção da palha em sua superfície e a rotação de culturas, proporcionando produção eficiente com menor uso de insumos, redução de pragas e doenças, e prevenção da erosão, garantindo a conservação do solo.
- A aquisição do trator irá otimizar o tempo e a mão de obra empregada no dia a dia das atividades agrícolas de nossos agricultores, e ainda poderá diversificar a produção agrícola dos mesmos, através da introdução de outras atividades rentáveis em suas propriedades. Com esse equipamento será possível também uniformizar a correção do solo, a distribuição de



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



sementes, agilizar a silagem para alimentação animal e colheita e tornar a produção mais uniformizada e apta ao mercado consumidor com mais produtividade.

**4- PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES/
ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:**

O processo licitatório em suma está previsto no Plano de Contratações Anuais. Portanto, está alinhado com o planejamento da Administração.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- O trator deverá possuir os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) constante nas folhas de dados que se referem aos itens de segurança previstos no inciso VII do art. 2º da Resolução CONTRAN nº 912/2022 ou outra que vier a substituir.
- O trator deverá ser entregue em no máximo 90 (noventa) dias após a autorização de compra emitida por esta municipalidade.
- O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- No recebimento do trator, a contratada deverá apresentar a contratante todas as informações sobre os recursos que sua máquina oferece e suas funcionalidades, instruções sobre manutenção preventiva, frequências recomendadas para troca de óleo e filtros e sobre a garantia da máquina.

6- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

Será adquirido apenas um trator para suprir as demandas atuais desta municipalidade.

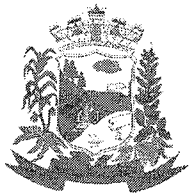
7- LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.

CNPJ 95.589.289/0001-32

www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



O Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no decorrer do processo verificou a existência de Atas de Registro de Preço vigentes, com especificações que atendem as necessidades da futura contratação e com valores dentro do valor máximo aceitável pela Administração conforme se comprova com a pesquisas de preços feitas. Foram efetuadas pesquisas de preços, conforme pode-se verificar nos orçamentos anexos e também demonstrados no item 8 deste ETP, e os valores propostos encontram-se acima do valor registrado na ata (ARP24CIN000615 do CINCATARINA), sendo assim demonstra-se que a aquisição através de carona por adesão ao registro de preços é vantajosa para o Município de Nova Esperança do Sudoeste, pois além de gerar economia para o Município a adesão promove maior celeridade no processo aquisição. Além disso considerando-se a variação positiva de índices setoriais como INPC, IPCA e IGPM nos períodos entre as assinaturas das atas e a data atual, tem-se que conjuntamente o preço registrado na referida licitação capturou uma condição ainda mais favorável em relação aos preços coletados nos orçamentos. É bastante importante observar que a pesquisa contou com fontes oriundas de contratações com a Administração Pública, e mesmo quando comparado a estas, o valor registrado na ata do consorcio CINCATARINA mostram-se vantajoso.

Além disso, o equipamento (trator agrícola) tem características e qualidade que fazem frente às necessidades da Administração Municipal, pois tem reconhecida sua confiabilidade no mercado, haja visto o market share e capilaridade do fabricante, que detém estrutura de concessionárias/redes autorizadas para prestação de serviços de assistência técnica e fornecimentos de peças. O mapa da pesquisa de preços realizada, acompanhado de suas fontes (orçamentos e contratações públicas) seguem anexas a este Termo de Referência, comprovando a vantajosidade econômica na adesão à referida ata de registro de preços. A adesão a uma ata de registro de preço já existente traz uma série de vantagens para o Município. Primeiramente, essa prática está alinhada ao princípio da economicidade, pois permite ao município obter



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



preços mais vantajosos ao evitar a realização de uma nova licitação. Além disso reduz significativamente o tempo necessário para a aquisição.

Ademais, a contratação oferece segurança jurídica tanto para o município quanto para o fornecedor, pois todos os termos e condições estão previamente estabelecidos, além de estar regulamentado e previsto nos termos do decreto municipal nº 23/2025 de 18 de março de 2025 e Artigo 86º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Após o levantamento conclui-se que a solução mais vantajosa e que demonstrou ser economicamente viável é a solicitação de adesão (carona) na Ata de Registro de Preços Nº ARP24CIN000615, referente ao Pregão Eletrônico Nº. 0018/2024, e-PAL 0017/2024, do Consórcio Interfederativo de Santa Catarina – CINCATARINA, considerando que a contratação atende as especificações técnicas exigidas e a necessidade do Município de Nova Esperança do Sudoeste, e com o valor dentro do aceitável.

8- DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	COTAÇÃO 01 DATTA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AGRICOLAS LTDA CNPJ: 76.065.317/0004-10	COTAÇÃO 02 TRATORDIESEL LTDA CNPJ: 85.205.284/0001-05	COTAÇÃO 03 KE SOJA COMÉRCIO DE INSUMOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA CNPJ: 89.842.686/0001-62	MÉDIA	VALOR REGISTRADO NA ATA Nº ARP24CIN000615/2 024
1	Trator agrícola novo, 4x4.	UN	1	R\$ 310.000,00	R\$ 367.000,00	R\$ 350.666,66	R\$ 350.666,66	R\$ 279.000,00

Há que se fazer uma importante observação, de que nenhum dos preços de empresas do segmento, resultou em valores menores que os registrados na ata para a qual se pleiteia a adesão. Além disso, um dos orçamentos apresentados é da mesma marca e modelo do trator agrícola registrado na Ata de Registro de Preços que o Município pretende aderir. Desta forma, uma vez mantido o compromisso de fornecimento de acordo com o preço registrado, resta comprovada a vantajosidade. À Administração Pública Municipal de Nova Esperança do Sudoeste -PR. Assim considerando o Decreto Municipal que regulamenta a Adesão de Atas de Registro de Preços na forma de Carona e considerando a vantajosidade para a Administração Municipal tem-se pela aquisição do trator agrícola através de adesão a Ata de Registro de Preços Nº ARP24CIN000615, referente ao Pregão Eletrônico Nº. 0018/2024, e-PAL 0017/2024, do Consórcio Interfederativo de Santa Catarina - CINCATARINA.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



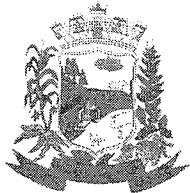
9- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A necessidade da aquisição, como visto no item 3 deste Estudo Técnico Preliminar, é necessária para otimizar o tempo e a mão de obra empregada no dia a dia das atividades agrícolas de nossos agricultores, e ainda poderá diversificar a produção agrícola dos mesmos, através da introdução de outras atividades rentáveis em suas propriedades. Com esse equipamento será possível também uniformizar a correção do solo, a distribuição de sementes, agilizar a silagem para alimentação animal e colheita e tornar a produção mais uniformizada e apta ao mercado consumidor com mais produtividade.

10- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

- O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pelo Departamento de Agropecuária desta municipalidade. Ao fiscal do contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato, bem como dirimir qualquer dúvida e pendência que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021.
- Durante a vigência do contrato, a execução do mesmo será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Luam Carlos Selum Bonetti e Elcimar Augustinho Faust, os quais assumirão a função de fiscais do Contrato, nos termos do art. art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021.
- A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

11- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



Não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido e nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objetivo desta contratação seja atingido.

12- DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

A empresa deverá respeitar as regras de sustentabilidade, sempre buscar evitar impactos ambientais, seguindo os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

13- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE/ POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico declaramos ser VIÁVEL e NECESSÁRIA a contratação demandada, visto que a presente contratação atende adequadamente as demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados e os custos previstos são compatíveis e caracterizam economicidade, sendo viável portanto, a adesão a ARP24CIN000615 do CINCATARINA

14- RESPONSÁVEL:

LUAM CARLOS SELUM BONETTI

Diretor do Dpto. de Agropecuária

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 31 de março de 2025.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



TERMO DE REFÊRENCIA

1. OBJETO E VALOR

1.1. Constitui o objeto do presente a aquisição de 01 (um) trator agrícola para atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, através da modalidade carona da Ata de Registro de Preços Nº ARP24CIN000615, referente ao Pregão Eletrônico Nº. 0018/2024, e-PAL 0017/2024, realizado pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA.

1.2. O trator a ser adquirido é o seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	FORNECEDOR	QTD	VALOR
1	TRATOR AGRÍCOLA NOVO, ZERO HORA, POTÊNCIA MAIOR OU IGUAL A 99 CV E MENOR QUE 120 CV, CABINADO, TIPO J. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN22706)	NEW HOLLAND / TL5.100 CABINADO – 2024/2024	AGRO DIVEL INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTACOES DE MAQUINAS AGRICOLAS	01	R\$ 279.000,00

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO, MODALIDADE E VALOR

2.1. O Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, foi fundado em 19 de março de 1992, e teve sua instalação em 1º (primeiro) de janeiro de 1993, situado no Sudoeste do Paraná, distante mais de 500 (quinhentos) quilômetros da Capital do Estado, faz parte da Bacia Hidrográfica do Rio Iguaçu, pertencente ao bioma atlântico, floresta ombrófila mista, conhecida por mata dos pinhais, onde a araucária Angustifolia era o principal vegetal encontrado. Destaca-se por uma topografia acidentada na maior parte das áreas agrícolas, solos argilosos com alta fertilidade natural. A economia é essencialmente agrícola, cujas atividades principais são: grãos (milho, feijão e soja, no verão e trigo e aveia no inverno), pastagens, milho silagem, avicultura, bovinocultura de leite e carne. Conforme informativo da SEAB (2023) o valor bruto de produção – VBP é de R\$ 359.302.164,95, sendo que 3% deste valor é da produção de grãos e 31,55% leite.

2.2. Dados do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IparDES) demonstram que esta municipalidade é essencialmente agrícola, possui aproximadamente 940 estabelecimentos rurais, com 3.354 moradores na área rural. Manter a agricultura familiar no campo com a geração de renda e emprego, fundamenta-se dentre vários princípios o uso eficiente do solo maximizando a produção. O plantio direto é uma tecnologia intimamente ligada à conservação dos solos, sustentada em três pilares: o não revolvimento do solo, a manutenção da palha em sua superfície e a rotação de culturas, proporcionando produção eficiente com menor uso de insumos, redução de pragas e doenças, e prevenção da erosão, garantindo a conservação do solo.

2.3. A aquisição do trator irá otimizar o tempo e a mão de obra empregada no dia a dia das atividades agrícolas de nossos agricultores, e ainda poderá diversificar a produção agrícola



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



dos mesmos, através da introdução de outras atividades rentáveis em suas propriedades. Com esse equipamento será possível também uniformizar a correção do solo, a distribuição de sementes, agilizar a silagem para alimentação animal e colheita e tornar a produção mais uniformizada e apta ao mercado consumidor com mais produtividade.

2.4. O Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no decorrer do processo verificou a existência de Atas de Registro de Preço vigentes, com especificações que atendem as necessidades da futura contratação e com valores dentro do valor máximo aceitável pela Administração conforme se comprova com a pesquisas de preços feitas. Foram efetuadas pesquisas de preços, conforme pode-se verificar nos orçamentos anexos, e os valores propostos encontram-se acima do valor registrado na ata, sendo assim demonstra-se que a aquisição através de carona por adesão ao registro de preços é vantajosa para o Município de Nova Esperança do Sudoeste, pois além de gerar economia para o Município a adesão promove maior celeridade no processo aquisição. Além disso considerando-se a variação positiva de índices setoriais como INPC, IPCA e IGPM nos períodos entre as assinaturas das atas e a data atual, tem-se que conjunturalmente o preço registrado na referida licitação capturou uma condição ainda mais favorável em relação aos preços coletados nos orçamentos. É bastante importante observar que a pesquisa contou com fontes oriundas de contratações com a Administração Pública, e mesmo quando comparado a estas, o valor registrado na ata do consorcio CINCATARINA mostram-se vantajoso.

2.5. Além disso, o equipamento (trator agrícola) tem características e qualidade que fazem frente às necessidades da Administração Municipal, pois tem reconhecida sua confiabilidade no mercado, haja visto o market share e capilaridade do fabricante, que detém estrutura de concessionárias/redes autorizadas para prestação de serviços de assistência técnica e fornecimentos de peças. O mapa da pesquisa de preços realizada, acompanhado de suas fontes (orçamentos e contratações públicas) seguem anexas a este Termo de Referência, comprovando a vantajosidade econômica na adesão à referida ata de registro de preços. A adesão a uma ata de registro de preço já existente traz uma série de vantagens para o Município. Primeiramente, essa prática está alinhada ao princípio da economicidade, pois permite ao município obter preços mais vantajosos ao evitar a realização de uma nova licitação. Além disso reduz significativamente o tempo necessário para a aquisição.

2.6. Ademais, a contratação oferece segurança jurídica tanto para o município quanto para o fornecedor, pois todos os termos e condições estão previamente estabelecidos, além de estar regulamentado e previsto nos termos do decreto municipal nº 23/2025 de 18 de março de 2025 e Artigo 86º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.7. Mapa de pesquisa de preços:

DATTA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AGRÍCOLAS LTDA CNPJ: 76.065.317/0004-10 Valor: 310.000,00.

TRATORDIESEL LTDA CNPJ: 85.205.284/0001-05 Valor: 367.000,00.

KE SOJA COMÉRCIO DE INSUMOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA CNPJ: 89.842.686/0001-62 Valor: 375.000,00.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Valor médio na pesquisa de preços: 350.666,66.

Menor valor na pesquisa de preços: 310.000,00.

Valor registrado na ATA Nº ARP24CIN000615/2024: 279.000,00.

2.8. Há que se fazer uma importante observação, de que nenhum dos preços de empresas do segmento, resultou em valores menores que os registrados na ata para a qual se pleiteia a adesão. Além disso, um dos orçamentos apresentados é da mesma marca e modelo do trator agrícola registrado na Ata de Registro de Preços que o Município pretende aderir. Desta forma, uma vez mantido o compromisso de fornecimento de acordo com o preço registrado, resta comprovada a vantajosidade. À Administração Pública Municipal de Nova Esperança do Sudoeste -PR. Assim considerando o Decreto Municipal que regulamenta a Adesão de Atas de Registro de Preços na forma de Carona e considerando a vantajosidade para a Administração Municipal tem-se pela aquisição do trator agrícola na forma e condições aqui aduzidas.

3. PRAZO E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

3.1. O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua assinatura podendo ser prorrogado de acordo com o contido no art. 84 da Lei nº 14.133/21.

3.2. O trator deverá possuir os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) constante nas folhas de dados que se referem aos itens de segurança previstos no inciso VII do art. 2º da Resolução CONTRAN nº 912/2022 ou outra que vier a substituir.

3.3. O prazo máximo para a entrega do equipamento deverá ser o mesmo do constante na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC00017/2024 do Consórcio CINCATARINA.

3.4. Será considerado zero hora, a máquina cujo horímetro não esteja com a hora superior a 20 (vinte) horas.

3.5. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

3.6. No recebimento do trator, a contratada deverá apresentar a contratante todas as informações sobre os recursos que sua máquina oferece e suas funcionalidades, instruções sobre manutenção preventiva, frequências recomendadas para troca de óleo e filtros e sobre a garantia da máquina.

4. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Após o levantamento conclui-se que a solução mais vantajosa e que demonstrou ser economicamente viável é a solicitação de adesão (carona) na Ata de Registro de Preços Nº ARP24CIN000615, referente ao Pregão Eletrônico Nº. 0018/2024, e-PAL 0017/2024, do Consórcio Interfederativo de Santa Catarina – CINCATARINA, considerando que a contratação atende as especificações técnicas exigidas e a necessidade do Município de Nova Esperança do Sudoeste, e com o valor dentro do aceitável.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES / REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.4. A Contratada obriga-se a:

5.4.1. Entregar o trator de acordo com o termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação.

5.4.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.4.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.4.4. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.4.5. A contratada se responsabiliza por manter o endereço físico e eletrônico para notificações atualizado.

5.4.6. O trator deverá estar rigorosamente com as características e especificações constantes neste termo de referência, ficando esclarecido que correrá por conta da CONTRATADA, todas as despesas com tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios, entre outros que porventura se mostrem necessários para completo atendimento ao objeto licitado.

5.4.7. Responder por todo e qualquer dano resultantes de omissão, negligência, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela contratante.

5.5. A Contratante obriga-se a:

5.5.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

5.5.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído;

5.5.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.

5.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.

5.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. A Contratada deverá seguir o disposto na Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC00017/2024 do Consórcio CINCATARINA e também no termo de referência do Pregão Eletrônico que a ata foi gerada.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



7. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pelo Departamento de Agropecuária desta municipalidade.

7.2. Ao fiscal do contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato, bem como dirimir qualquer dúvida e pendência que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021.

7.3. Durante a vigência do contrato, a execução do mesmo será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Luam Carlos Selum Bonetti e Elcimar Augustinho Faust, os quais assumirão a função de fiscais do Contrato, nos termos do art. art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021.

7.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número do contrato, acompanhado da liberação da Secretaria Requisitante, a Contratada deverá ter conta pessoa jurídica em nome da mesma para que possa ser efetuado o pagamento.

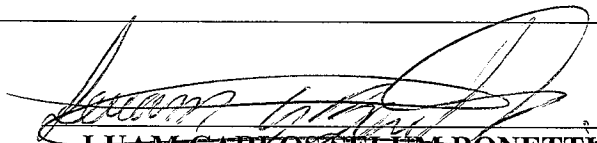
9.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral, a contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal as certidões negativas relativas a âmbito Federal, FGTS e Trabalhista.

9.3. A partir da determinação da **Instrução Normativa da Receita Federal, nº 2145/2023**, o município deve reter o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago pelo ente público, a alíquota do IRRF constante na Tabela de Retenção (anexo I), que está estabelecida na **Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012**. O anexo estabelece as alíquotas e a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado. Com o novo procedimento, **as empresas devem obrigatoriamente destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte nos Documentos Fiscais emitidos para o Município**. Não sendo seguidas as orientações, a nota fiscal será devolvida para correção.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA	2515	1101	20	606	18	1	17		449052000000


LUAM CARLOS SELUM BONETTI
Diretora do Dpto. De Agropecuária



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



Ofício nº. 97/2025

Nova Esperança do Sudoeste em 19 de março de 2025.

Do: **Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste/PR**
Ao: **Diretor Executivo – Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA**
Assunto: **Adesão a Ata de Registro de Preços**

Prezado Senhor,

O Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, inscrito no CNPJ sob nº 95.589.289/0001-32, situado na Avenida Iguaçu, 750, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Jaime da Silva Stang, observado o artigo 86º da Lei Federal nº 14.133/21 e o Decreto Municipal 23/2025, vem através do presente solicitar autorização para que o Município possa **ADERIR** a Ata de Registro de Preços nos itens e quantidades abaixo discriminados:

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 0018/2024 – CINCATARINA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ARP24CIN000615

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VALOR UNIT. (R\$)
10	01	UNIDADE	TRATOR AGRÍCOLA NOVO. ZERO HORA. POTÊNCIA MAIOR OU IGUAL A 99 CV E MENOR QUE 120 CV. CABINADO. TIPO J. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN22706)	NEW HOLLAND / TL5.100 CABINADO – 2024/2024	279.000,00

Sem mais e ciente de sua prestigiosa atenção, aproveito a oportunidade para reafirmar meus protestos de estima e consideração.

JAIME DA SILVA
STANG:7182463
4900
Assinado de forma digital
por JAIME DA SILVA
STANG:71824634900
Dados: 2025.03.19
15:45:52 -03'00'
JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

Atenciosamente,

SR. ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Diretor Executivo – Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.

CNPJ 95.589.289/0001-32

www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA PARA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Tratam os autos sobre procedimento para adesão, como "Carona" para adesão a atas de registro de preços do pregão eletrônico, tendo como órgão Gerenciador o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA - SC, para futura aquisição de 01 (um) trator agrícola, com as especificações técnicas anexadas aos termos de referência anexos, de origem do Consórcio CINCATARINA.

O Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no decorrer do processo verificou a existência de Atas de Registro de Preço vigentes, com especificações que atendem as necessidades da futura contratação e com valores dentro do valor máximo aceitável pela Administração conforme se comprova com a pesquisas de preços feitas.

Foram efetuadas pesquisas de preços, conforme pode-se verificar nos orçamentos anexos, e os valores propostos encontram-se acima do valor registrado na ata, sendo assim demonstra-se que a aquisição através de carona por adesão ao registro de preços é vantajosa para o Município de Nova Esperança do Sudoeste, pois além de gerar economia para o Município a adesão promove maior celeridade no processo aquisição. Além disso considerando-se a variação positiva de índices setoriais como INPC, IPCA e IGPM nos períodos entre as assinaturas das atas e a data atual, tem-se que conjunturalmente o preço registrado na referida licitação capturou uma condição ainda mais favorável em relação aos preços coletados nos orçamentos.

É bastante importante observar que a pesquisa contou com fontes oriundas de contratações com a Administração Pública, e mesmo quando comparado a estas, o valor registrado na ata do consorcio CINCATARINA mostram-se vantajoso.

Além disso, o equipamento (trator agrícola) tem características e qualidade que fazem frente às necessidades da Administração Municipal, pois tem reconhecida sua confiabilidade no mercado, haja visto o market share e capilaridade do fabricante, que detém estrutura de concessionárias/redes autorizadas para prestação de serviços de assistência técnica e fornecimentos de peças.

O mapa da pesquisa de preços realizada, acompanhado de suas fontes (orçamentos e contratações públicas) seguem anexas a este documento, comprovando a vantajosidade econômica na adesão à referida ata de registro de preços.

A adesão a uma ata de registro de preço já existente traz uma série de vantagens para o Município. Primeiramente, essa prática está alinhada ao princípio da economicidade, pois permite ao município obter preços mais vantajosos ao evitar a realização de uma nova licitação. Além disso reduz significativamente o tempo necessário para a aquisição.

Ademais a contratação oferece segurança jurídica tanto para o município quanto para o fornecedor, pois todos os termos e condições estão previamente estabelecidos,



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



além de estar regulamentado e previsto nos termos do decreto municipal nº 23/2025 de 18 de março de 2025 e Artigo 86º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

REFERÊNCIA DAS ATAS E ITENS QUE SE PLEITEIA ADESÃO/CARONA;

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 0018/2024 – CINCATARINA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ARP24CIN000615

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VALOR UNIT. (R\$)
10	01	UNIDADE	TRATOR AGRÍCOLA NOVO. ZERO HORA. POTÊNCIA MAIOR OU IGUAL A 99 CV E MENOR QUE 120 CV. CABINADO. TIPO J. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN22706)	NEW HOLLAND / TL5.100 CABINADO – 2024/2024	279.000,00

**0010 - TRATOR AGRÍCOLA NOVO. ZERO HORA. POTÊNCIA MAIOR OU IGUAL A 99 CV E MENOR QUE 120 CV. CABINADO.
TIPO J. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN22706) | Valor de Referência: 350.000,00**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário	Quantidade	Modelo	Marcas/ Fabricante	Tipo	LC 123/2006
COMAZI TRATORES E MAQUINAS LTDA (Desqualificado/Rejeitado)	47.075.363/0001-50	R\$ 278.000,00	56	LY 1104	YTO	Ltda/Excluída	Não
AGRO DVEL INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTACOES DE MAQUINAS AGRICOLAS	83.010.595/0002-74	R\$ 279.000,00	56	TL5.100	NEW HOLLAND	Ltda/Excluída	Não
FORTMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	08.313.733/0001-62	R\$ 292.650,00	56	LY1104	YTO	EPP/SS	Sim
SAFRA EQUIPAMENTOS LTDA	19.681.377/0001-81	R\$ 300.000,00	56	LY-1104	YTO Brazil / YTO Group	EPP/SS	Sim
PIPI MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	88.590.096/0005-60	R\$ 312.000,00	56	MF5709	MASSEY FERGUSON	Ltda/Excluída	Não
TRANORTE SISTEMAS MECANIZADOS LTDA	04.306.019/0001-50	R\$ 320.000,00	56	8100J CABINADO	John Deere	DEMAIS	Não



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/05/2024 às 08:28:16.
Código verificador: 886647



KOREA TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	10.666.529/0002-27	R\$ 340.000,00	56	P100C	LS TRACTOR	DEMAIS	Não
ITUARA LTDA	18.057.523/0001-30	R\$ 360.000,00	56	PLUS 100 PSS	LS TRACTOR	ME	Sim
JL SENA COMERCIO E SERVICOS LTDA	49.936.178/0001-38	R\$ 500.000,00	56	LY1004	YTO	ME	Sim

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.

CNPJ 95.589.289/0001-32

www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



Mapa de pesquisa de preços

DATTA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AGRÍCOLAS LTDA CNPJ:
76.065.317/0004-10

Valor: 310.000,00

TRATORDIESEL LTDA CNPJ: 85.205.284/0001-05

Valor: 367.000,00

KE SOJA COMÉRCIO DE INSUMOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA CNPJ:
89.842.686/0001-62

Valor: 375.000,00

Valor médio na pesquisa de preços: 350.666,66

Menor valor na pesquisa de preços: 310.000,00

Valor registrado na ATA Nº ARP24CIN000615/2024: 279.000,00

Há que se fazer uma importante observação, de que nenhum dos preços de empresas do segmento, resultou em valores menores que os registrados na ata para a qual se pleiteia a adesão. Além disso, um dos orçamentos apresentados é da mesma marca e modelo do trator agrícola registrado na Ata de Registro de Preços que o Município pretende aderir.

Desta forma, uma vez mantido o compromisso de fornecimento de acordo com o preço registrado, resta comprovada a vantajosidade. À Administração Pública Municipal de Nova Esperança do Sudoeste -PR. Assim considerando o Decreto Municipal que regulamenta a Adesão de Atas de Registro de Preços na forma de Carona e considerando a vantajosidade para a Administração Municipal tem-se pela aquisição do trator agrícola na forma e condições aqui aduzidas.

Nova Esperança do Sudoeste em 19 de março de 2025.

JAIME DA SILVA Assinado de forma digital
por JAIME DA SILVA
STANG:7182463 STANG:71824634900
4900 Dados: 2025.03.19 15:44:13
-03'00'
JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

AO

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR

CNPJ SOB Nº. 95.589.289/0001-32

OBJETO: Aquisição de trator agrícola de pneus, conforme especificações mínimas

abaixo:

ITE M	QTD	CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO OBJETO/MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL
01	01	Trator agrícola sobre rodas, Modelo Plus 100, cabinado tração 4x4, motor a diesel de 04 cilindros turbinado, potencia de 100CV, Turbo intercooler, cabine com aquecimento e ar condicionado, mínimo 28% de reserva de torque, com reversor mecânico sincronizado, transmissão 20 marchas a frente e 20 marchas a ré, com super redutor de velocidade, TDP independente de 3 velocidades (540/750/1000) com acionamento eletro hidráulico no painel, rotação nominal 2.200 RPM, embreagem com acionamento mecânico, sistema de direção hidrostática de 24,2 l/m, sistema hidráulico com vazão de 86 l/min, capacidade de levantar 3.600 KGF, controle remoto independente com vazão max. De 62 l/min, pneu dianteiro 14.9x24R e traseiros 18.4x34R, tanque de combustível de 100lt de capacidade, sistema de arrefecimento de 10,5 litros, peso do equipamento 3.350 kg, peso em ordem de marcha com lastro de 5.775 kg, comprimento total de 4.585mm, pesos dianteiros e traseiros, luzes de segurança e de trabalho, som estério, com cd player. Certificado ISO 9001 da fabricante. Garantia de 2 anos. MARCA: LS TRACTOR	R\$310.000,00	R\$ 310.000,00

Validade mínima da proposta (60) dias.

Prazo de entrega (60) dias.

Cesar Royer

Data 27/11/2024, Francisco Beltrão Paraná

76.065.317/0004-10

DATTA DISTRIBUIDORA
DE PEÇAS E ACESSÓRIOS
AGRICOLAS LTDA.

Av. Vello de Sordi, 51

Bairro Sadia - CEP 85606-359

Francisco Beltrão - Paraná

Datta Distribuidora de Peças e Acessórios Agrícolas Ltda.

Av. Vello de Sordi, 51, Sadia, CEP 85.606-359.

Fone: 46- 2601 0146 – Francisco Beltrão – PR | E-MAIL: beltrao@datta.com.br |



Tratordiesel Ltda
R. 27 de Fevereiro, 295
Xanxerê - SC CEP: 89820 - 000
49 3433 4022 - 3433 9311
Irineu@tratordiesel.com.br
CNPJ: 85.205.284/0001-05
Insc.est.: 254.397.107
www.tratordiesel.com.



=====

Xanxere Sc 17 de dezembro de 2024

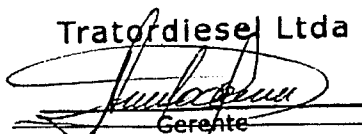
Ao município de Nova esperança do Sudoeste PR
Departamento de compras e licitações.
Nova E. do Sudoeste PR

Proposta/Orcamento para aquisição de trator agrícola de Pneus.

01- Trator agrícola de Pneus, Novo, DE FABRICAÇÃO NACIONAL. Marca Landini, Modelo Brutus 4x4, Com Motor diesel de 4 cilindros turbo e intercooler de 100 a 110 cvs de potencia e reserva de torque de 34%. Equipado com Cabine Fechada e ar condicionado, Com embreagem de acionamento mecânico, Com Caixa de cambio com 16 marchas a frente e 16 marchas a re, Com reversor de marchas eletrohidraulico com sistema de discos em banho de óleo; Com Bloqueio do diferencial eletro hidráulico; Direção hidrostática, Com sistema hidráulico com duas bombas perfazendo um total de vazão de 84 litros/min. Com capacidade de levantar do 3º ponto para 5080 kg, Com comando hidráulico triplo; Com tomada de Força de 540 RPM e 540E RPM. E proporcional ao deslocamento do trator; Tanque de combustível para 100 litros. Com pneus dianteiros de 14-9-24 e traseiros de 18-4-34; Com freios a disco em banho de óleo e acionamento hidráulico; Com contrapesos dianteiros e traseiros.

Valor unitário e total-----R\$367,000,00
(trezentos e sessenta e sete mil reais)

Assistencia técnica sob responsabilidade do licitante fornecedor.

Tratordiesel Ltda

Gerente

TRATORDIESEL LTDA.

CNPJ 85205284/0001-05

Rua 27 de fevereiro 295 – Xanxere SC

Irineu@tratordiesel.com.br = Telefone 49-34334022- 999892226

ORÇAMENTO MÁQUINAS

A

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste – PR.

Item	Quant.	Especificação	V. Unit.	V. Total
01	01	Trator Agrícola de Pneus, novo, de fabricação nacional, tração 4x4, motor 04 cilindros, 100 CV, turbo e intercooler embreagem a disco ceramético com acionamento mecânico, transmissão sincronizada com 12 velocidades a frente e 12 velocidades a ré, com alavancas laterais e reversor mecânico, bloqueio do diferencial com acionamento mecânico, tomada de força com atuação independente, velocidade de 540 rpm a 1.000 rpm do motor, sistema hidráulico com capacidade de vazão de 44,5 litros e capacidade de levante hidráulico no olhal mínima de 3600 kg, tração dianteira acionamento eletro-hidráulico, freios com discos banhado a óleo, freio estacionário, tanque de combustível com capacidade de 140 litros, odômetro digital, pesos dianteiros e traseiros, pneus dianteiro 14.9x24, e traseiros 18.4x34, com cabine e ar condicionado, som estéreo com CD player. Garantia 12 (doze) meses da emissão da nota fiscal. Modelo TL5.100 - Marca New Holland	375.000,00	375.000,00
Valor total: Trezentos e setenta e cinco mil Reais.				375.000,00

Orçamento valido por 30 dias

Dois Vizinhos, 19 de dezembro de 2024.

[89.842.686/0010-62]

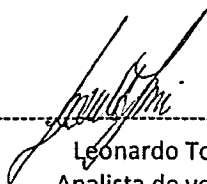
I.E. 91012883-39

**KE SOJA COMÉRCIO DE INSUMOS
E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA**

AV. ULCIR PINZON, 2700 - PARQUE INDUSTRIAL
CEP 85660-000

DOIS VIZINHOS

PARANÁ



Leonardo Togni
Analista de vendas
KESOJA PR

Filial Pato Branco
Rod. BR 158 Km 511 s/n 65070
Ca Postal 444 - 81501-110
Pato Branco - PR
(41) 3225-1144

Filial Dois Vizinhos
Av. Ulcir Pinzon, 2700 Parque
Industrial - 85660-000
Dois Vizinhos - PR
(41) 3516-1440

Filial Palmas
Av. Marechal Dondos, 1364,
Centro - 05555-000
Palmas - PR
(41) 99141-1111

Filial Manguelinho
Rod. PR 201 KM01, Pq. Industrial -
85540-000
Manguelinho - PR
(41) 3242-2034

Filial Realeza
Rod. PR 162, KM 76, s/n
85770-000
Realeza - PR
(41) 3543-2126

www.kesoja.com.br



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



DECRETO Nº. 23/2025
18.03.2025

SÚMULA: Regulamenta, no âmbito das contratações do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, as contratações referentes ao artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 que dispõe sobre a Adesão às Atas de Registro de Preços na forma de carona e dá outras providências.

JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal do município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 86 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º A Administração Pública Municipal do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, poderá aderir às Atas de Registro de Preços (carona) gerenciadas pela Administração Pública dos Municípios, Estados, União e Consórcios Públicos.

Art. 2º A adesão à Ata de Registro de Preços, desde que devidamente justificada a vantagem, durante a sua vigência, poderá ser utilizada pela Administração Pública Municipal, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo único: Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Art. 3º O processo de intenção de adesão às Atas de Registro de Preços de outros órgãos deverá ser instruído com, no mínimo, os seguintes documentos:

- I - Edital do Órgão Gerenciador;
- II - Termo de Referência do Órgão Gerenciador;
- III - Ata de Registro de Preços do Órgão Gerenciador;
- IV - Ofício com anuência do fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, aceitando o fornecimento pela adesão;

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.

CNPJ 95.589.289/0001-32

www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



V - Pesquisa de preços que comprove a vantajosidade, mediante a demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI - Justificativa assinada pelo ordenador, atestando a vantajosidade econômica e o interesse público, em especial, a motivação da adesão em detrimento do procedimento licitatório;

VII - Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista do Fornecedor;

VIII - Contrato ou Termo de Adesão da Ata de Registro de Preços;

IX - Publicação do Extrato do Contrato ou Termo de Adesão no Diário Oficial do Município.

Art. 4º Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 5º - Unidade Central de Controle Interno e a Procuradoria Jurídica do Município poderão expedir normas complementares para a execução deste Decreto bem como disponibilizar, em meio eletrônico, informações adicionais.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aos 18 de março de 2025.

JAIME DA SILVA Assinado de forma digital
por JAIME DA SILVA
STANG:7182463 STANG:71824634900
4900 Dados: 2025.03.18
16:54:48 -03'00'

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal



Processo Administrativo nº 1243/2025



Confira os dados deste processo utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/ade60159-3566-4291-b727-8518f667571e>

Tipo	Processo Administrativo
Número	1243/2025
Solicitação de Adesão a Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC 0017/2024, referente ao Pregão, na Assuntoforma Eletrônica, nº 0018/2024, e-PAL 0017/2024, solicitada pelo Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR, na condição de Órgão Não-Participante.	
Interessados	Diretoria Executiva Marina Pasqual Alves dos Santos
Aberto em	20/03/2025
Setor autuante	Execução de contratos



Processo Administrativo nº 1243/2025

Peça 1. Documento Abertura de Processo Administrativo



Confira os dados deste documento utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/85ce1158-8801-42cb-b34f-9b358c8d6c3c>

Espécie/Tipo	Documento Abertura de Processo Administrativo
Número	
Assunto	
Restrições	"Interno"

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

O Diretor Executivo do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento às disposições previstas no Protocolo de Intenções do CINCATARINA, autoriza a abertura do Processo Administrativo Eletrônico nº **1243/2025-e**, cujo objeto é a **Solicitação de Adesão a Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC 0017/2024**, referente ao Pregão, na forma Eletrônica, nº **0018/2024**, e-PAL **0017/2024**, solicitada pelo Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR, na condição de Órgão Não-Participante.

Florianópolis (SC), 20 de março de 2025.

André Luiz de Oliveira
Diretor Executivo do CINCATARINA

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-02
🌐 www.cincatarina.sc.gov.br
✉ cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

📍 Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1085, 13º Andar - Sala 1305, Bairro Centro
Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 68.070-910
Telefone: (48) 3383 1620

📍 Central Executiva do CINCATARINA
Rua Herói Ramea, 850, 1º Andar, Sala 102, Centro
Foz de Iguaçu/Estado de Santa Catarina - CEP 89.500-000
Telefone: (48) 3383 1621

Assinado eletronicamente por ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/85ce1158-8801-42cb-b34f-9b358c8d6c3c>.

Assinado eletronicamente por:

* ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA (**.546.959-**))

em 20/03/2025 15:52:26 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/85ce1158-8801-42cb-b34f-9b358c8d6c3c>





Processo Administrativo nº 1243/2025

Peça 2. Documento Pedido do Requerente



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/964cd3ab-6a02-45e2-9f5b-a6deccac3621>

Espécie/Tipo	Documento Pedido do Requerente
Número	
Assunto	
Restrições	"Interno"



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



Ofício n.º 97/2025

Nova Esperança do Sudoeste em 19 de março de 2025.

Do: *Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste/PR*
Ao: *Diretor Executivo – Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA*
Assunto: *Adesão a Ata de Registro de Preços*

Prezado Senhor,

O Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, inscrito no CNPJ sob n.º 95.589.289/0001-32, situado na Avenida Iguaçu, 750, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Jaime da Silva Stang, observado o artigo 86º da Lei Federal n.º 14.133/21 e o Decreto Municipal 23/2025, vem através do presente solicitar autorização para que o Município possa **ADERIR** a Ata de Registro de Preços nos itens e quantidades abaixo discriminados:

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA N.º 0018/2024 – CINCATARINA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ARP24CIN000615

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VALOR UNIT. (R\$)
10	01	UNIDADE	TRATOR AGRÍCOLA NOVO. ZERO HORA. POTÊNCIA MAIOR OU IGUAL A 99 CV E MENOR QUE 120 CV. CABINADO. TIPO J. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN22706)	NEW HOLLAND / TL5.100 CABINADO – 2024/2024	279.000,00

Sem mais e ciente de sua prestigiosa atenção, aproveito a oportunidade para reafirmar meus protestos de estima e consideração.

JAIME DA SILVA
STANG:7182463
4900
JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por JAIME DA SILVA
STANG:71824634900
Dados: 2025.03.19
15:45:52 -03'00'

Atenciosamente,

SR. ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Diretor Executivo – Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.

CNPJ 95.589.289/0001-32

www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA PARA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Tratam os autos sobre procedimento para adesão, como "Carona" para adesão a atas de registro de preços do pregão eletrônico, tendo como órgão Gerenciador o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA - SC, para futura aquisição de 01 (um) trator agrícola, com as especificações técnicas anexadas aos termos de referência anexos, de origem do Consórcio CINCATARINA.

O Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no decorrer do processo verificou a existência de Atas de Registro de Preço vigentes, com especificações que atendem as necessidades da futura contratação e com valores dentro do valor máximo aceitável pela Administração conforme se comprova com a pesquisas de preços feitas.

Foram efetuadas pesquisas de preços, conforme pode-se verificar nos orçamentos anexos, e os valores propostos encontram-se acima do valor registrado na ata, sendo assim demonstra-se que a aquisição através de carona por adesão ao registro de preços é vantajosa para o Município de Nova Esperança do Sudoeste, pois além de gerar economia para o Município a adesão promove maior celeridade no processo aquisição. Além disso considerando-se a variação positiva de índices setoriais como INPC, IPCA e IGPM nos períodos entre as assinaturas das atas e a data atual, tem-se que conjunturalmente o preço registrado na referida licitação capturou uma condição ainda mais favorável em relação aos preços coletados nos orçamentos.

É bastante importante observar que a pesquisa contou com fontes oriundas de contratações com a Administração Pública, e mesmo quando comparado a estas, o valor registrado na ata do consorcio CINCATARINA mostram-se vantajoso.

Além disso, o equipamento (trator agrícola) tem características e qualidade que fazem frente às necessidades da Administração Municipal, pois tem reconhecida sua confiabilidade no mercado, haja visto o market share e capilaridade do fabricante, que detém estrutura de concessionárias/redes autorizadas para prestação de serviços de assistência técnica e fornecimentos de peças.

O mapa da pesquisa de preços realizada, acompanhado de suas fontes (orçamentos e contratações públicas) seguem anexas a este documento, comprovando a vantajosidade econômica na adesão à referida ata de registro de preços.

A adesão a uma ata de registro de preço já existente traz uma série de vantagens para o Município. Primeiramente, essa prática está alinhada ao princípio da economicidade, pois permite ao município obter preços mais vantajosos ao evitar a realização de uma nova licitação. Além disso reduz significativamente o tempo necessário para a aquisição.

Ademais a contratação oferece segurança jurídica tanto para o município quanto para o fornecedor, pois todos os termos e condições estão previamente estabelecidos,



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



além de estar regulamentado e previsto nos termos do decreto municipal nº 23/2025 de 18 de março de 2025 e Artigo 86º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

REFERÊNCIA DAS ATAS E ITENS QUE SE PLEITEIA ADESÃO/CARONA;

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 0018/2024 – CINCATARINA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ARP24CIN000615

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VALOR UNIT. (R\$)
10	01	UNIDADE	TRATOR AGRÍCOLA NOVO. ZERO HORA. POTÊNCIA MAIOR OU IGUAL A 99 CV E MENOR QUE 120 CV. CABINADO. TIPO J. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN22706)	NEW HOLLAND / TL5.100 CABINADO – 2024/2024	279.000,00

0010 - TRATOR AGRÍCOLA NOVO. ZERO HORA. POTÊNCIA MAIOR OU IGUAL A 99 CV E MENOR QUE 120 CV. CABINADO. TIPO J. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN22706) | Valor de Referência: 360.000,00

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário	Quantidade	Modelo	Marca/ Fabricante	Tipo	LC 123/2008
COMAZI TRATORES E MAQUINAS LTDA. (Des/finab/Repetido)	47.675.363/0001-90	R\$ 275.000,00	50	LY 1104	YTO	Ltda/Eireli	Não
AGRO D'IVEL INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTACOES DE MAQUINAS AGRICOLAS	83.010.595/0002-74	R\$ 279.000,00	38	TL5.100	NEW HOLLAND	Ltda/Eireli	Não
FORTMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA.	05.513.733/0001-82	R\$ 292.250,00	50	LY1104	YTO	EPP/S/S	Sim
SAFRA EQUIPAMENTOS LTDA	19.681.377/0001-81	R\$ 330.000,00	50	LY-1104	YTO Brazil / YTO Group	EPP/S/S	Sim
PIPIPI MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	88.590.098/0005-60	R\$ 312.000,00	50	MF5709	MASSEY FERGUSON	Ltda/Eireli	Não
TRANORTE SISTEMAS MCGANIZADOS LTDA.	04.309.019/0001-50	R\$ 330.000,00	50	8100J CABINADO	John Deere	DEMANIS	Não



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://sistemaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/05/2024 às 08:26:18.
Código verificador: 8D8E87

Página 4 de 5



KOREA TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA.	06.846.529/0002-27	R\$ 340.000,00	50	P160C	LS TRACTOR	DEMANIS	Não
ITUARA LTDA.	18.067.523/0001-80	R\$ 390.000,00	50	PLUS 100 P6S	LS TRACTOR	ME	Sim
JL SENA COMERCIO E SERVICOS LTDA	49.595.178/0001-36	R\$ 500.000,00	50	LY1304	YTO	ME	Sim

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.

CNPJ 95.589.289/0001-32

www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



Mapa de pesquisa de preços

DATTA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AGRÍCOLAS LTDA CNPJ:
76.065.317/0004-10

Valor: 310.000,00

TRATORDIESEL LTDA CNPJ: 85.205.284/0001-05

Valor: 367.000,00

KE SOJA COMÉRCIO DE INSUMOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA CNPJ:
89.842.686/0001-62

Valor: 375.000,00

Valor médio na pesquisa de preços: 350.666,66

Menor valor na pesquisa de preços: 310.000,00

Valor registrado na ATA N° ARP24CIN000615/2024: 279.000,00

Há que se fazer uma importante observação, de que nenhum dos preços de empresas do segmento, resultou em valores menores que os registrados na ata para a qual se pleiteia a adesão. Além disso, um dos orçamentos apresentados é da mesma marca e modelo do trator agrícola registrado na Ata de Registro de Preços que o Município pretende aderir.

Desta forma, uma vez mantido o compromisso de fornecimento de acordo com o preço registrado, resta comprovada a vantajosidade. À Administração Pública Municipal de Nova Esperança do Sudoeste -PR. Assim considerando o Decreto Municipal que regulamenta a Adesão de Atas de Registro de Preços na forma de Carona e considerando a vantajosidade para a Administração Municipal tem-se pela aquisição do trator agrícola na forma e condições aqui aduzidas.

Nova Esperança do Sudoeste em 19 de março de 2025.

JAIME DA SILVA Assinado de forma digital
por JAIME DA SILVA
STANG:7182463 STANG:71824634900
4900 Dados: 2025.03.19 15:44:13
-03'00'
JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

ORÇAMENTO MÁQUINAS

A

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste – PR.

Item	Quant.	Especificação	V. Unit.	V. Total
01	01	Trator Agrícola de Pneus, novo, de fabricação nacional, tração 4x4, motor 04 cilindros, 100 CV, turbo e intercooler embreagem a disco ceramético com acionamento mecânico, transmissão sincronizada com 12 velocidades a frente e 12 velocidades a ré, com alavancas laterais e reversor mecânico, bloqueio do diferencial com acionamento mecânico, tomada de força com atuação independente, velocidade de 540 rpm a 1.000 rpm do motor, sistema hidráulico com capacidade de vazão de 44,5 litros e capacidade de levantar hidráulico no olhal mínima de 3600 kg, tração dianteira acionamento eletro-hidráulico, freios com discos banhado a óleo, freio estacionário, tanque de combustível com capacidade de 140 litros, odômetro digital, pesos dianteiros e traseiros, pneus dianteiro 14.9x24, e traseiros 18.4x34, com cabine e ar condicionado, som estéreo com CD player. Garantia 12 (doze) meses da emissão da nota fiscal. Modelo TL5.100 - Marca New Holland	375.000,00	375.000,00
Valor total: Trezentos e setenta e cinco mil Reais.				375.000,00

Orçamento valido por 30 dias

Dois Vizinhos, 19 de dezembro de 2024.

89.842.686/0010-62

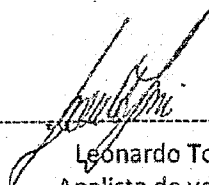
I.E. 91012833-39

**KE SOJA COMÉRCIO DE INSUMOS
E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA**

AV. ULCIR PINZON, 2700 - PARQUE INDUSTRIAL
CEP 85660-000

DOIS VIZINHOS

PARANÁ



Leonardo Togni
Analista de vendas
KESOJA PR

Filial Ponta Grossa
Rod. BR 158, Km 511, nº 8460
Ca Postal 444 - 86501-110
Ponta Grossa - PR
(41) 3723-2344

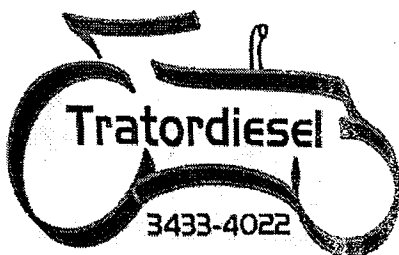
Filial Dois Vizinhos
Av. ULCIR PINZON, 2700 Parque
Industrial - 85660-000
Dois Vizinhos - PR
(41) 2530-2449

Filial Pátulas
Av. Marechal Dondozo, 1764,
Centro - 85333-000
Pátulas - PR
(41) 99141-1111

Filial Maringá
Rod. PR 101 KM 01, Pq. Industrial -
85540-000
Maringá - PR
(41) 3743-2034

Filial Realera
Rod. PR 162, KM 76, s/n
85770-000
Realera - PR
(41) 3543-2126

www.kesoja.com.br



Tratordiesel Ltda
R. 27 de Fevereiro, 295
Xanxerê - SC CEP: 89820 - 000
49 3433 4022 - 3433 9311
irineu@tratordiesel.com.br
CNPJ: 85.205.284/0001-05
Insc.est.: 254.397.107
www.tratordiesel.com.



Xanxere Sc 17 de dezembro de 2024

Ao município de Nova esperança do Sudoeste PR
Departamento de compras e licitações.
Nova E. do Sudoeste PR

Proposta/Orcamento para aquisição de trator agrícola de Pneus.

01- Trator agrícola de Pneus, Novo, DE FABRICAÇÃO NACIONAL. Marca Landini, Modelo Brutus 4x4, Com Motor diesel de 4 cilindros turbo e intercooler de 100 a 110 cvs de potencia e reserva de torque de 34%. Equipado com Cabine Fechada e ar condicionado, Com embreagem de acionamento mecânico, Com Caixa de cambio com 16 marchas a frente e 16 marchas a re, Com reversor de marchas eletrohidraulico com sistema de discos em banho de óleo; Com Bloqueio do diferencial eletro hidráulico; Direção hidrostática, Com sistema hidráulico com duas bombas perfazendo um total de vazão de 84 litros/min. Com capacidade de levantar do 3º ponto para 5080 kg, Com comando hidráulico triplo; Com tomada de Força de 540 RPM e 540E RPM. E proporcional ao deslocamento do trator; Tanque de combustível para 100 litros. Com pneus dianteiros de 14-9-24 e traseiros de 18-4-34; Com freios a disco em banho de óleo e acionamento hidráulico; Com contrapesos dianteiros e traseiros.

Valor unitário e total-----R\$367,000,00

(trezentos e sessenta e sete mil reais)

Assistencia técnica sob responsabilidade do licitante fornecedor.

Tratordiesel Ltda

TRATORDIESEL LTDA.

CNPJ 85205284/0001-05

Rua 27 de fevereiro 295 - Xanxere SC

Irineu@tratordiesel.com.br = Telefone 49-34334022- 999892226



CEIFAGRIL COMERCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
Avenida Iguaçu, 576 – Fone/Fax (45) 3565-1084 Cep 85.877-000
CNPJ nº 79.210.035/0001-05 – Ins. Estadual 42.100.167-70
Email: financeiro@ceifagril.com.br
São Miguel do Iguaçu – Estado do Paraná.

DE:

Empresa: Ceifagril Comercio de Peças e Implementos Agrícolas LTDA
CNPJ: 79.210.035/0001-05
Endereço: Avenida Iguaçu, 576
Cidade: São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná
Contato: Homero Sais Dutra
Telefone/Fax: (45) 3565-1887
Celular: (45) 9975-0223
Email: financeiro@ceifagril.com.br e ivandrovanzela7@gmail.com

PARA

Nome: Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste -- PR.
Endereço: Avenida Iguaçu, 750, Centro, CEP 85.635-000
Cidade: Nova Esperança do Sudoeste - PR
Fone/Fax: (46) 3548-1144.

A empresa Ceifagril Comercio de Peças e Implementos Agrícolas LTDA, vem por meio deste, apresentar proposta para o equipamento solicitado, conforme segue:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	01	Unid	Trator agrícola sobre rodas, cabinado tração 4x4 motor a diesel de 04 cilindros turbo intercooler, potência de 100 a 115 cv, cabine com aquecimento e ar condicionado, transmissão 12 marchas de frente e 12 marchas a ré, com reversor, TDP independente e proporcional de 3 velocidades (540/750/1000) com acionamento eletro-hidráulico, sistema de freios Tipo: Discos banhados a óleo com auxílio hidráulico para acionamento independente ou em conjunto com o pedal combinado ao freio de estacionamento, embreagem com acionamento mecânico, sistema de direção hidrostática de 16 l/m, sistema hidráulico com vazão de no mínimo 51 l/min, capacidade de levantar de 3.800 KGF, com controle remoto independente, pneus dianteiros 14.9x24R e traseiros 18.4x34R, tanque de combustível de no mínimo 120 lt de capacidade, sistema de arrefecimento, pesos dianteiros e traseiros, luz de segurança de trabalho, freios de estacionamento tipo freio de mão tipo alavanca. Com Certificado ISO 9001 da Fabricante.	295.000,00	295.000,00
Valor Total dos Itens / Lote R\$					295.000,00
Valor Total dos Itens / Lote R\$ 295.000,00 (Duzentos e Noventa e Cinco Mil Reais).					

Prazo de entrega – em até 60 (Sessenta) dias, após a confirmação do pedido.

Se colocarmos a disposição para maiores informações.

Validade do orçamento: 30 (trinta) dias, contados a partir da data de emissão do orçamento.

Ceifagril C. de Peças e Implementos Agrícolas LTDA, Av. Iguaçu, nº 576 – São Miguel do Iguaçu, PR



CEIFAGRIL COMERCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
Avenida Iguaçu, 576 – Fone/Fax (45) 3565-1084 Cep 85.877-000
CNPJ nº 79.210.035/0001-05 – Ins. Estadual 42.100.167-70
Email: financeiro@ceifagril.com.br
São Miguel do Iguaçu – Estado do Paraná.

Atenciosamente.

São Miguel do Iguaçu – PR., 20 de Fevereiro de 2025.

CEIFAGRIL COM DE
PECAS E IMPLEMENTOS
AGRICOLAS
LT:79210035000105

Assinado de forma digital por
CEIFAGRIL COM DE PECAS E
IMPLEMENTOS AGRICOLAS
LT:79210035000105
Dados: 2025.02.20 15:10:39
+03'00'

Conrado Lugges Dutra
Sócio-Administrador
Ceifagril C. de Peças e Implementos Agrícolas LTDA
RG nº – 9.062.909-3 SSP/PR
CPF nº – 085.089.819-61



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



DECRETO Nº. 23/2025
18.03.2025

SÚMULA: Regulamenta, no âmbito das contratações do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, as contratações referentes ao artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 que dispõe sobre a Adesão às Atas de Registro de Preços na forma de carona e dá outras providências.

JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal do município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 86 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

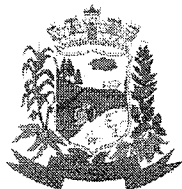
Art. 1º A Administração Pública Municipal do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, poderá aderir às Atas de Registro de Preços (carona) gerenciadas pela Administração Pública dos Municípios, Estados, União e Consórcios Públicos.

Art. 2º A adesão à Ata de Registro de Preços, desde que devidamente justificada a vantagem, durante a sua vigência, poderá ser utilizada pela Administração Pública Municipal, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo único: Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Art. 3º O processo de intenção de adesão às Atas de Registro de Preços de outros órgãos deverá ser instruído com, no mínimo, os seguintes documentos:

- I - Edital do Órgão Gerenciador;
- II - Termo de Referência do Órgão Gerenciador;
- III - Ata de Registro de Preços do Órgão Gerenciador;
- IV - Ofício com anuência do fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, aceitando o fornecimento pela adesão;



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



V - Pesquisa de preços que comprove a vantajosidade, mediante a demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI - Justificativa assinada pelo ordenador, atestando a vantajosidade econômica e o interesse público, em especial, a motivação da adesão em detrimento do procedimento licitatório;

VII - Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista do Fornecedor;

VIII - Contrato ou Termo de Adesão da Ata de Registro de Preços;

IX - Publicação do Extrato do Contrato ou Termo de Adesão no Diário Oficial do Município.

Art. 4º Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 5º - Unidade Central de Controle Interno e a Procuradoria Jurídica do Município poderão expedir normas complementares para a execução deste Decreto bem como disponibilizar, em meio eletrônico, informações adicionais.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aos 18 de março de 2025.

JAIME DA SILVA Assinado de forma digital
por JAIME DA SILVA
STANG:7182463 STANG:71824634900
4900 Dados: 2025.03.18
16:54:48 -03'00'

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal



Processo Administrativo nº 1243/2025

Peça 3. Documento Ata de Registro de Preços Consolidada



Confira os dados deste documento utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/bab9ea54-3235-4972-a0b2-bee7143e32a2>

Espécie/Tipo	Documento Ata de Registro de Preços Consolidada
Número	
Assunto	
Restrições	"Interno"

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO "e-PAL" Nº 000017/2024 - e
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 0018/2024 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSOLIDADA Nº ATC000017/2024

Aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32 e com sede na RUA GENERAL LIBERATO BITTENCOURT, 1885, 13º ANDAR, SALA 1305, CENTRO EXECUTIVO IMPERATRIZ - CANTO, NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS-SC, CEP: 88.070-800, neste ato representado por seu DIRETOR EXECUTIVO, Sr. ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a União, Estado de Santa Catarina e os Municípios de: Abdon Batista, Abelardo Luz, Agrolândia, Agronômica, Água Doce, Águas de Chapecó, Águas Frias, Águas Mornas, Alfredo Wagner, Alto Bela Vista, Anchieta, Angelina, Anita Garibaldi, Anitópolis, Antônio Carlos, Apiúna, Araranguá, Araquari, Araranguá, Armazém, Arroio Trinta, Arvoredo, Ascurra, Atalanta, Aurora, Balneário Arroio do Silva, Balneário Barra do Sul, Balneário Camboriú, Balneário Gaivota, Balneário Piçarras, Balneário Rincão, Bandeirante, Barra Bonita, Barra Velha, Bela Vista do Toldo, Belmonte, Benedito Novo, Biguaçu, Blumenau, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Jesus, Bom Jesus do Oeste, Bom Retiro, Bombinhas, Botuverá, Braço do Norte, Braço do Trombudo, Brunópolis, Brusque, Caçador, Caibi, Calmon, Camboriú, Campo Alegre, Campo Belo do Sul, Campo Eré, Campos Novos, Canelinha, Canoinhas, Capão Alto, Capinzal, Capivari de Baixo, Catanduvas, Caxambu do Sul, Celso Ramos, Cerro Negro, Chapadão do Lageado, Chapecó, Cocal do Sul, Concórdia, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Coronel Martins, Correia Pinto, Corupá, Criciúma, Cunha Porã, Cunchaí, Curitiba, Descanso, Dionísio Cerqueira, Dona Emma, Doutor Pedrinho, Entre Rios, Ermo, Erval Velho, Faxinal dos Guedes, Flor do Sertão, Florianópolis, Formosa do Sul, Forquilha, Fraiburgo, Frei Rogério, Galvão, Garopaba, Garuva, Gaspar, Governador Celso Ramos, Grão Pará, Gravatal, Guabiruba, Guaraciaba, Guaratimir, Guarujá do Sul, Guatambú, Herval d'Oeste, Ibiam, Ibicaré, Ibirama, Içara, Ilhota, Imaré, Imbituba, Imbuia, Indaial, Iomerê, Ipira, Iporã do Oeste, Ipuacu, Ipumirim, Iraceminha, Irani, Irati, Irineópolis, Itá, Itaipópolis, Itajaí, Itapema, Itapiranga, Itapoá, Ituporanga, Jaborá, Jacinto Machado, Jaguaruna, Jaraguá do Sul, Jardinópolis, Joaçaba, Joinville, José Boiteux, Jupiá, Lacerdópolis, Lages, Laguna, Lajeado Grande, Laurentino, Lauro Muller, Lebon Régis, Leoberto Leal, Lindóia do Sul, Lontras, Luiz Alves, Luzerna, Macieira, Mafra, Major Gercino, Major Vieira, Maracajá, Maravilha, Marema, Massaranduba, Matos Costa, Meleiro, Mirim Doce, Modelo, Mondaí, Monte Carlo, Monte Castelo, Morro da Fumaça, Morro Grande, Navegantes, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Nova Trento, Nova Veneza, Novo Horizonte, Orleans, Otacílio Costa, Ouro, Ouro Verde, Paial, Paineira, Palhoça, Palma Sola, Palmeira, Palmitos, Papanduva, Paraíso, Passo de Torres, Passos Maia, Paulo Lopes, Pedras Grandes, Penha, Peritiba, Pescaria Brava, Petrolândia, Pinhalzinho, Pinheiro Preto, Piratuba, Planalto Alegre, Pomerode, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Ponte Serrada, Porto Belo, Porto União, Pouso Redondo, Praia Grande, Presidente Castello Branco, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Princesa, Quilombo, Rancho Queimado, Rio das Antas, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Rio dos Cedros, Rio Fortuna, Rio Negrinho, Rio Rufino, Riqueza, Rodeio, Romelândia, Salete, Saltinho, Salto Veloso, Sangão, Santa Cecília, Santa Helena, Santa Rosa de Lima, Santa Rosa do Sul, Santa Terezinha, Santa Terezinha do Progresso, Santiago do Sul, Santo Amaro da Imperatriz, São Bento do Sul, São Bernardino, São Bonifácio, São Carlos, São Cristóvão do Sul, São Domingos, São Francisco do Sul, São João Batista, São João do Itaperiú, São João do Oeste, São João do Sul, São Joaquim, São José, São José do Cedro, São José do Cerrito, São Lourenço do Oeste, São Ludgero, São Martinho, São Miguel da Boa Vista, São Miguel do Oeste, São Pedro de Alcântara, Saudades, Schroeder, Seara, Serra Alta, Siderópolis, Sombrio, Sul Brasil, Taió, Tangará, Tigrinhos, Tijucas, Timbó do Sul, Timbó, Timbó Grande, Três Barras, Treviso, Treze de Maio, Treze Tilias, Trombudo Central, Tubarão, Tunápolis, Turvo, União do Oeste, Urubici, Urupema, Urussanga, Vargeão, Vargem, Vargem Bonita, Vidal Ramos, Videira, Vitor Meireles, Witmarsum, Xanxerê, Xavantina, Xaxim e Zortéa, seus órgãos e entidades que compõem a administração pública direta e indireta, os órgãos ou entidade cooperadas, mediante convênio aprovado por lei, doravante denominados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, do Sistema de Registro de Preços e passam a integrar a Ata de Registro de Preços após manifestação RESOLVEM Registrar os Preços das empresas: AGRO DIVEIL INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTACOES DE MAQUINAS AGRICOLAS pessoa jurídica de direito privado, situada na ROD BR.282, KM 345 - BR-282, KM345, CAMPOS NOVOS-SC CEP: 89.620-000, inscrita no CNPJ sob o nº 83.010.595/0002-74, neste ato representada Pelo Seu Procurador, Sr. EDUARDO NERY FUGANTI; COMAZI TRATORES E MAQUINAS LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na AV GOIAS, QUADRA 01 LOTE 01 E 02 - VERA CRUZ, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO CEP: 74.976-160, inscrita no CNPJ sob o nº 47.075.363/0001-50, neste ato representada Pelo Seu Sócio-Administrador, Sr. OSVALDO ANTÔNIO PAGNUNSSAT ZILLI; ITUARA LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na RUA LEONEL THIESEN, Nº487 - CENTRO, ITUPORANGA-SC CEP: 88.400-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.057.523/0001-30, neste ato representada Pelo Seu Sócio-Administrador, Sr. FABIO GERALDO SASSO; MOR COMERCIO DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na RUA RAIMUNDO MAGNO SILVA, Nº 251 - MARIA GORETTI, BELO HORIZONTE-MG CEP: 31.930-570, inscrita no CNPJ sob o nº 29.889.808/0001-53, neste ato representada Pelo Seu Sócio-Administrador, Sr. RODRIGO LEAL TARDANE; PIPPI MAQUINAS AGRICOLAS LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na RODOVIA BR 282 KM 500 S/N - MARIA WINCKLER, XANXERÊ-SC CEP: 89.820-000, inscrita no CNPJ sob o nº 88.590.096/0005-60, neste ato representada Pelo Seu Procurador, Sr. ANDREI SAVIO; SAFRA EQUIPAMENTOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na R M M M 17, QUADRA 43 LOTE 10 - SET TRES MARIAS I, GOIÂNIA-GO CEP: 74.369-700, inscrita no CNPJ sob o nº 19.681.377/0001-81, neste ato representada Pelo Seu Sócio-Administrador, Sr. JOÃO RICARDO TRIGUEIRO ALMEIDA; TRANORTE SISTEMAS MECANIZADOS LTDA. pessoa jurídica de direito privado, situada na AVENIDA PRESIDENTE NEREU RAMOS Nº548 - VL FORMOSA, MAFRA-SC CEP:

Inovação e Modernização na Gestão Pública

9 CNPJ: 12.075.748/0001-32

4 www.cincatarina.sc.gov.br

✉ cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

9 Sede do CINCATARINA

Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º andar, sala 1305, Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380-1620

9 Central Executiva do CINCATARINA

Rua Nereu Ramos, 650, 1º andar, sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380-1621

- 4.1 – O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor da licitante vencedora, mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do Fornecedor ou boleto, após as entregas dos bens, acompanhados da respectiva nota fiscal.
- 4.1.1 – O Órgão Participante efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias**, após a data de recebimento dos materiais, objeto desta Ata, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.
- 4.1.2 – As taxas bancárias (TED, DOC, PIX ou outras) não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.
- 4.1.3 – Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da proposta vinculada, sendo responsabilidade da licitante manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.
- 4.1.3.1 – Se a Licitante Vencedora for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas que tenha participado nos termos do edital, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ser apresentado como condição de assinatura da ata de registro de preços.
- 4.1.3.2 – Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.
- 4.1.4 – Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo Órgão Participante, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal. Referente ao IRRF deverá ser observada a IN RFB 1.234/2012.
- 4.2 – O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório ao qual está vinculada esta ATA, salvo nos casos supracitados de consórcio de empresas e entre matrizes e filiais.
- 4.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude da penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 4.4 – Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, mesmo em caso de prorrogação, mas poderão ser revistos, na forma do edital e da cláusula oitava, desta ata.
- 4.5 – Se o Órgão Participante não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e na ata de registro de preços, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – Será de responsabilidade do Fornecedor cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas na cláusula sexta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas;
- fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência;
- responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas bem como de suas eventuais e trocas durante a garantia;
- enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante;
- lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos do CINCATARINA, disponibilizado no endereço eletrônico gescon.cincatarina.sc.gov.br;
- manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos do CINCATARINA;
- acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.
- emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos.
- a nota fiscal emitida deverá conter destacado o valor de todos os Tributos passível de retenção pelo Órgão Participantes, nos termos da legislação em vigor, especialmente o IRRF, nos termos da IN RFB 1.234/2012;
- O Registro Nacional de Tratores e Máquinas Agrícolas (RENAGRO) no cadastro do Ministério da Agricultura e Pecuária, e o disposto no § 4º-A do Art. 115 da Lei 9503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro, será realizado pela própria concessionária, vinculando ao Órgão Participante que constar da Autorização de Fornecimento, conforme orientação do Ministério da Agricultura e Pecuária.

5.2 – Será de responsabilidade do Órgão Participante:

- pagamento dos produtos contratados, nos prazos previstos;
- fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;

Inovação e Modernização na Gestão Pública

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32

🌐 www.cincatarina.sc.gov.br

✉ cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

📍 Sede do CINCATARINA

Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º andar, sala 1305, Centro
Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.076-800
Telefone: (48) 3360-1620

📍 Central Executiva do CINCATARINA

Rua Nereu Ramos, 650, 1º andar, sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380-1621

- c) indicar prepostos para contato com os responsáveis da fornecedora;
- d) cumprir as obrigações previstas no Edital e nesta Ata e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;
- e) demais disposições contidas nesta ata e na lei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato e das obrigações nele assumidas, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participante as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a **03 (três) anos**.
- c) por atraso superior a **5 (cinco) dias** da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR constituído em mora, sujeito a multa de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o **6º (sexto) dia** de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a **30 (trinta) dias**;
- d) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
- e) transcorridos **30 (trinta) dias** do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de **15% (quinze por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- f) dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CINCATARINA ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.
- g) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2 – O licitante ou contratado também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3 – A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.4 – Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 – As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Resolução nº 186/2022, do CINCATARINA ou outra que vier a substituir.

8.1.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade;

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.1.3 – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.1.4 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2 – É possível realizar aumento nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, até uma vez a quantidade registrada inicialmente, desde que com aceitação expressa do fornecedor, formalizada mediante apostilamento, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do procedimento administrativo em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas neste edital serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32

🌐 www.cincatarina.sc.gov.br

✉ cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

📍 Sede do CINCATARINA

Rua General Liberato Bittencourt, 1635, 13º andar, sala 1305, Centro
Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800

Telefone: (48) 3380-1620

📍 Central Executiva do CINCATARINA

Rua Nereu Ramos, 650, 1º andar, sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-000

Telefone: (48) 3380-1621

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II – não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – tiver presentes razões de interesse público;

V – sofrer sanções impeditivas previstas em lei;

VI – for declarado inidôneo ou impedido de licitar ou contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

VII – não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio Público na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.

9.2 – O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2024 e seguintes.

10.2 – O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1 – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 000017/2024 -e, Pregão, na Forma Eletrônica Nº 0018/2024 - CINCATARINA, Registro de Preços, realizado pelo CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

12.1 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **08/05/2024 à 08/05/2025**.

12.2 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2.1 – Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

12.3 – O prazo de vigência para a execução dos contratos (autorizações de fornecimento) decorrentes desta Ata de Registro de Preços será idêntico ao prazo de entrega do bem.

12.3.1 – O prazo de vigência do contrato (autorização de fornecimento) será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no prazo de entrega.

12.3.2 – O prazo de vigência do contrato não se confunde com o prazo de entrega do bem, e a aceitação de recebimento posterior do(s) item(ns) não se configura como novo prazo de entrega.

12.3.3 – Caso a entrega deixar de ser cumprida ou ocorrer fora do prazo previsto em decorrência de culpa do contratado, ele será constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e o Órgão Gerenciador poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador (CINCATARINA) ou para os Órgãos Participantes a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir (independentemente da sua estimativa de consumo).

13.2 – Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.

13.3 – A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo

Inovação e Modernização na Gestão Pública

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32

🌐 www.cincatarina.sc.gov.br

✉ cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

📍 Sede do CINCATARINA

Rua General Liberato Bittencourt, 1885 - 13º andar, sala 1305, Centro

Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800

Telefone: (48) 3380-1620

📍 Central Executiva do CINCATARINA

Rua Nereu Ramos, 650, 1º andar, sala 102, Centro

Freiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-000

Telefone: (48) 3380-1621

assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.4 – O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Órgão Gerenciador (Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA) e os Órgãos Participantes, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

14.1 – As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

14.2 – As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3 – Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

14.4 – A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

15.1 – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 – Tabela de itens e preços registrados:

Item	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	UNIDADE	TRATOR AGRÍCOLA NOVO. ZERO HORA. POTÊNCIA MAIOR OU IGUAL A 70 CV E MENOR QUE 85 CV. PLATAFORMADO. TIPO A. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN22697)	JOHN DEERE / 5070E PLATAFORMADO – 2024/2024	17	R\$ 180.851,56	R\$ 3.074.476,52
2	UNIDADE	TRATOR AGRÍCOLA NOVO. ZERO HORA. POTÊNCIA MAIOR OU IGUAL A 70 CV E MENOR QUE 85 CV. CABINADO. TIPO B. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN22698)	YTO / LX 754 CABINADO – 2023/2024	14	R\$ 189.000,00	R\$ 2.646.000,00
3	UNIDADE	TRATOR AGRÍCOLA NOVO. ZERO HORA. POTÊNCIA MAIOR OU IGUAL A 85 CV E MENOR QUE 99 CV. PLATAFORMADO. TIPO C. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN22699)	BUDNY / DBY 8540SL PLATAFORMADO – 2024/2024	21	R\$ 197.000,00	R\$ 4.137.000,00
4	UNIDADE	TRATOR AGRÍCOLA NOVO. ZERO HORA. POTÊNCIA MAIOR OU IGUAL A 85 CV E MENOR QUE 99 CV. CABINADO. TIPO D. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN22700)	BUDNY / DBY 8540SL CABINADO – 2024/2024	22	R\$ 216.000,00	R\$ 4.752.000,00
5	UNIDADE	TRATOR AGRÍCOLA NOVO. ZERO HORA. POTÊNCIA MAIOR OU IGUAL A 99 CV E MENOR QUE 120 CV. CABINADO. TIPO E. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN22701)	LS TRACTOR / PLUS 100 CABINADO – 2023/2024	29	R\$ 300.000,00	R\$ 8.700.000,00
6	UNIDADE	TRATOR AGRÍCOLA NOVO. ZERO HORA. POTÊNCIA MAIOR OU IGUAL A 70 CV E MENOR QUE 85 CV. PLATAFORMADO. TIPO F. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN22702)	JOHN DEERE / 5070E PLATAFORMADO – 2024/2024	15	R\$ 180.851,56	R\$ 2.712.773,40
7	UNIDADE	TRATOR AGRÍCOLA NOVO. ZERO HORA. POTÊNCIA MAIOR OU IGUAL A 70 CV E MENOR QUE 85 CV. CABINADO. TIPO G. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN22703)	YTO / LX 754 CABINADO – 2023/2024	19	R\$ 189.000,00	R\$ 3.591.000,00
8	UNIDADE	TRATOR AGRÍCOLA NOVO. ZERO HORA. POTÊNCIA MAIOR OU IGUAL A 85 CV E MENOR QUE 99 CV. PLATAFORMADO. TIPO H. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN22704)	MASSEY FERGUSON / MF 4408S PLATAFORMADO – 2024/2024	29	R\$ 204.000,00	R\$ 5.916.000,00
9	UNIDADE	TRATOR AGRÍCOLA NOVO. ZERO HORA. POTÊNCIA MAIOR OU IGUAL A 85 CV E MENOR QUE 99 CV. CABINADO. TIPO I. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN22705)	MASSEY FERGUSON / MF 4408S CABINADO – 2024/2024	31	R\$ 239.000,00	R\$ 7.409.000,00
10	UNIDADE	TRATOR AGRÍCOLA NOVO. ZERO HORA. POTÊNCIA MAIOR OU IGUAL A 99 CV E MENOR QUE 120 CV. CABINADO. TIPO J. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN22706)	NEW HOLLAND / TL5.100 CABINADO – 2024/2024	56	R\$ 279.000,00	R\$ 15.624.000,00
11	UNIDADE	TRATOR AGRÍCOLA NOVO. ZERO HORA. POTÊNCIA MAIOR OU IGUAL A 120 CV. CABINADO. TIPO K. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN22707)	MASSEY FERGUSON / MF 6712 CABINADO – 2024/2024	47	R\$ 344.000,00	R\$ 16.168.000,00
Total Global (R\$):						74.730.249,92

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

17.1 – Estimativa de consumo de cada item:

Inovação e Modernização na Gestão Pública

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32
🌐 www.cincatarina.sc.gov.br
✉ cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

📍 Sede do CINCATARINA
Rua General Libérato Bittencourt, 1835, 13º andar, sala 1305, Centro
Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380-1520

📍 Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650, 1º andar, sala 102, Centro
Fralburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380-1621

Fornecedor	Itens	Valor Total
AGRO DIVEI INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTACOES DE MAQUINAS AGRICOLAS	10	R\$ 15.624.000,00
COMAZI TRATORES E MAQUINAS LTDA	7	R\$ 3.591.000,00
ITUARA LTDA	5	R\$ 8.700.000,00
MOR COMÉRCIO DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA	3; 4	R\$ 8.889.000,00
PIPI MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	8; 9; 11	R\$ 29.493.000,00
SAFRA EQUIPAMENTOS LTDA	2	R\$ 2.646.000,00
TRANORTE SISTEMAS MECANIZADOS LTDA.	1; 6	R\$ 5.787.249,92
Total Global (R\$):		74.730.249,92

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – É competente o foro da Comarca de FLORIANÓPOLIS (SC), para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

19.1 – Aplicam-se à execução desta Ata e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.



Processo Administrativo nº 1243/2025

Peça 4. Documento Manifestação Fornecedor Adesão Ata Registro de Preços



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://cincaterina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/8a579912-bed8-40f0-9a1f-54e6100a1513>

Espécie/Tipo	Documento Manifestação Fornecedor Adesão Ata Registro de Preços
Número	
Assunto	
Restrições	"Interno"

Processo Administrativo nº 1243/2025-e
Processo Administrativo Licitatório Eletrônico "e-PAL" nº 0017/2024
Pregão Eletrônico nº 0018/2024
Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC 0017/2024

**MANIFESTAÇÃO DO FORNECEDOR PELA OPÇÃO DE ACEITAÇÃO OU NÃO DO FORNECIMENTO
DECORRENTE DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Prazo de Validade da Ata de Registro de Preços: 08/05/2024 a 08/05/2025

O Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, vem à presença de Vossa Senhoria, nos termos do § 4º do art. 29, da Resolução nº 0186, de 21 de setembro de 2022, previsões dos itens 1.6 e 2.5 do Edital, e

Considerando o pedido do Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR, no processo administrativo eletrônico nº 1243/2025-e, solicitando adesão a Ata de Registro de Preços nº ATC 0017/2024, devidamente justificado e demonstrado a vantajosidade, na condição de órgão não participante;

Considerando que a caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

REQUER:

A manifestação formal do fornecedor no **prazo de até 03 (três) dias úteis**, contados do recebimento desta, através do domicílio eletrônico autodeclarado, quanto a aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão solicitada pelo Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR (órgão não participante), conforme desejado dentre as opções abaixo.

Florianópolis (SC), 28 de março de 2025.

CINCATARINA
Órgão Gerenciador

Para preenchimento do Fornecedor

Marque com "X" na opção desejada (assinalar apenas uma):

(☒) Optamos pela aceitação do fornecimento decorrente de adesão solicitada, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, mantidas todas as condições nela estabelecidas, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Marca/Modelo	Fornecedor	Quantidade da Adesão	Valor Unitário
10	TRATOR AGRÍCOLA NOVO. ZERO HORA. POTÊNCIA MAIOR OU IGUAL A 99 CV E MENOR QUE 120 CV. CABINADO. TIPO J. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN22706)	NEW HOLLAND / TL5.100 CABINADO – 2024/2024	AGRO DIVEI INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTACOES DE MAQUINAS AGRICOLAS	1 unidade	279.000,00

(☐) Optamos pela **NÃO** aceitação do fornecimento decorrente da adesão.

Em caso de aceitação, após a conclusão da aquisição, deve o fornecedor encaminhar a nota fiscal da compra para o órgão gerenciador.

Data: 28/03/2025

Assinatura do Responsável

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Assinado eletronicamente por:

* EDUARDO NERY FUGANTI (**.959.669-**))

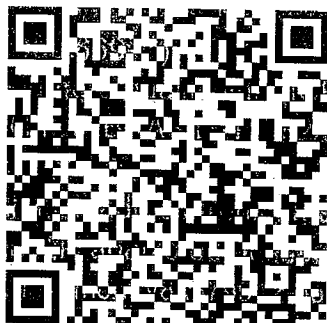
em 28/03/2025 13:43:25 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Não aderente à RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL Nº 182/2021.

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/8a579912-bed8-40f0-9a1f-54e6100a1513>





Processo Administrativo nº 1243/2025

Peça 5. Documento Parecer Jurídico



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/b58c5c60-b343-4c55-b47a-e6bc8675a40a>

Espécie/Tipo	Documento Parecer Jurídico
Número	
Assunto	
Restrições	"Interno"

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 02/2024

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO – CONTRATOS –
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO
CINCATARINA – ART. 86, § 2º, LEI 14.133/21 -
REQUISITOS.

1 RELATÓRIO

Trata-se de manifestação jurídica referencial destinada a orientar os órgãos assessorados pela advocacia do CINCATARINA, visando delinear, de modo homogêneo, os requisitos a serem observados no processo de adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada por este consórcio público, por órgãos e entidades, na condição de não participantes, conforme art. 86, §2º da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

2 QUESTÕES PRELIMINARES

2.1 LIMITES DE ATUAÇÃO DO ÓRGÃO DE ACESSORAMENTO JURÍDICO

A passagem do pedido de adesão à ata de registro de preços por análise do órgão de assessoramento jurídico do CINCATARINA decorre da obrigação legal prevista no § 4º do art. 53 da Lei 14.133/21, o qual disciplina que “o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, **adesões a atas de registro de preços**, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos” (sem grifo no original).¹

Em exame aos limites do controle de legalidade Ronny Charles Lopes de Torres¹ destaca que “embora tenha o parecerista jurídico a incumbência de realizar o controle

¹ Torres, Ronny Charles Lopes de. Lei de Licitações Públicas Comentadas/ Ronny Charles Lopes de Torres – 14.ed., rev. atual a ampl. – São Paulo: Editora Juspodivm, 2023, pág. 323.

prévio de legalidade e análise jurídica da contratação, não lhe cabe substituir a decisão do setor técnico". Em complemento ao raciocínio acima o autor ressalta, ainda, que "a aferição de conveniência e oportunidade pertence à autoridade competente pela tomada de decisão, não ao órgão jurídico".

Sendo assim, sem imiscuir-se na parte técnica, esta manifestação limitar-se-á aos aspectos legais envolvendo a (im)possibilidade de adesão a atas de registro de preços titularizadas pelo CINCATARINA.

2.2 NATUREZA JURÍDICA DO PARECER

Ciente dos limites traçados no tópico anterior, especialmente aqueles que dizem respeito à impossibilidade de intromissão do órgão jurídico em aspectos técnicos, bem como com relação à conveniência e oportunidade de uma decisão, convém destacar que o parecer jurídico carece de qualquer carga decisória.

Comentando as disposições relativas ao parecer jurídico, Joel de Menezes Niebhur destaca que "[...] sob a ótica da Lei 14.133/21, o parecer jurídico não vincula, porque não há nada nela que prescreva a vinculação"².

De longa data o Supremo Tribunal Federal já definiu que o parecer configura uma manifestação de natureza meramente opinativa e, portanto, não vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar ou não a orientação exposta no parecer³.

2.3 POSSIBILIDADE DA ADOÇÃO DE PARECER JURÍDICO REFERENCIAL

Conceitua-se a manifestação jurídica referencial como um "parecer jurídico genérico, vocacionado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem

² NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. pág.539.

³ (HC 155020 AgR, Relator(a): CELSO DE MELLO, Relator(a) p/ Acórdão: DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, julgado em 04/09/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-233 DIVULG 31-10-2018 PUBLIC 05-11-2018)

ao formato do caso abstratamente analisado, tratando-se de ato enunciativo perfeitamente afinado com o princípio da eficiência”⁴.

Examinando este tipo de manifestação – referencial – o Tribunal de Contas da União manifestou-se favorável à citada prática, afirmando que não há impedimento, “pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolvam matéria comprovadamente idêntica e sejam completos, amplos e abranjam todas as questões jurídicas pertinentes”⁵.

Muito embora, atualmente, a matéria careça de regulamentação interna no âmbito do CINCATARINA, entende-se conveniente a utilização dos parâmetros fixados pela Orientação Normativa AGU N. 55/2014 como suficientes a autorizar a utilização da manifestação referencial.

Nesse cenário, para que seja possível a elaboração de parecer jurídico referencial é necessária a confluência dos seguintes requisitos objetivos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos;
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos⁶.

Realizando a subsunção da realidade do CINCATARINA aos requisitos acima conclui-se pela viabilidade da utilização das manifestações referenciais.

Com relação ao item “a”, em consulta ao núcleo de Gestão de Execução de Contratos, foi levantado que nos anos de 2021 foram abertos 70 processos envolvendo pedidos de adesão à ata de registro de preços. Os números nos anos seguintes foram: 2022-129, 2023-145 e 2024 (até o momento) 285.

Como se percebe há um número elevado de processos, tratando de idêntica matéria (pedidos de adesão à ARP), os quais, analisados um a um, impactam de

⁴ Torres, Ronny Charles Lopes de. Lei de Licitações Públicas Comentadas/ Ronny Charles Lopes de Torres – 14.ed., rev. atual a ampl. – São Paulo: Editora Juspodivm, 2023, pág. 327.

⁵ TCU. Acórdão 2674/2014-Plenário, 8/10/2014.

⁶ Orientação Normativa AGU n. 55/2014.

sobremaneira na eficiência das atividades do órgão de assessoramento jurídico, o qual tem em sua atuação de Consultoria jurídica as atribuições de realizar pareceres iniciais e finais nos processos licitatórios (uma média de 180 pareceres por ano), pareceres jurídicos nos processos de contratação direta (dispensa e inexigibilidade), pareceres jurídicos na execução contratual (sobretudo nos processos envolvendo a aplicação de penalidades) (uma média de **2.000** pareceres por ano).

Não bastasse as inúmeras atividades no âmbito da Consultoria Jurídica, o órgão de assessoramento jurídico tem, ainda, suas atribuições no contencioso judicial e extrajudicial, efetuando as defesas do CINCATARINA em processos perante a Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Ministério Público de Santa Catarina, dentre outros órgãos responsáveis pela fiscalização da atividade do Consórcio Público.

Frente a todas as atribuições existentes no âmbito Consultivo, bem como no Contencioso Judicial e Extrajudicial, é inegável que a paralisação da atividade para análise de tema repetitivo (possibilidade ou não de adesão à ARP) prejudica a eficiência das atividades da Diretoria Jurídica.

No que toca ao item "b", vê-se que, nos processos envolvendo a análise dos pedidos de adesão à ata de registro de preços, a atividade jurídica a ser exercida se limita a conferência de simples documentos, notadamente o pedido do Ente/Órgão, a manifestação do fornecedor, a disponibilidade de quantitativo e o respeito ao limite para concessão de carona.

Diante do exposto vê-se que a prática do CINCATARINA se subsume aos requisitos objetivos necessários à elaboração de manifestação referencial, razão pela qual mostra-se lícita a utilização de parecer jurídico referencial nos processos envolvendo pedidos de adesão a atas de registro de preços (carona).

3 FUNDAMENTOS

3.1 REQUISITOS PARA A AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Ao tratar dos conceitos inerentes à aplicação da Lei n. 14.133/21, esta definiu ata de registro de preços como “documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas”⁷.

No capítulo que versa sobre o sistema de registro de preços o § 2º do art. 86 da Lei 14.133/21 trata da possibilidade de órgãos e entidades aderirem a atas de registro de preços na condição de órgãos não participantes, desde que observados determinados requisitos:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

[...]

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

A regulamentação interna do CINCATARNIA trouxe requisitos semelhantes, conforme se extrai do art. 29, § 1º, §2º, § 3º e § 4º da Resolução 186/2022 do CINCATARINA:

Art. 29 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública dos Entes da Federação que não aderiram ao Projeto de Licitações Compartilhadas do CINCATARINA e/ou não tenham participado do certame licitatório e/ou não estejam previstos no edital como órgãos participantes, mediante anuência do Órgão Gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

⁷ Art. 6º, inciso XLVI, da Lei 14.133/21.

§ 2º A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o § 1º fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

§ 3º O estudo de que trata o § 2º, após aprovação da utilização da ata de registro de preços pelo Órgão Gerenciador, será divulgado no Portal do CINCATARINA.

§ 4º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com ao Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Portanto, em uma primeira análise, vê-se que a legislação de regência (Lei 14.133/21 e Resolução 186/2022 do CINCATARINA) são convergentes ao exigir os seguintes requisitos (ou seja, situações que devem estar presentes):

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;
- c) prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Ocorre que a existência desses requisitos não torna possível a adesão ilimitada dos quantitativos da ata de registro de preços. As limitações existentes com relação ao procedimento de adesão da ata de registro de preços são: limites de quantitativo individual, global, temporal, formal, lógico, procedimental e subjetivos, os quais passamos a expor.

Sobre o limite quantitativo individual, este “se refere ao quantitativo máximo a ser contratado por cada aderente. Segundo o § 4º do artigo 86, as adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes”⁸.

⁸ Torres, Ronny Charles Lopes de. Lei de Licitações Públicas Comentadas/ Ronny Charles Lopes de Torres – 14.ed., rev. atual a ampl. – São Paulo: Editora Juspodivm, 2023, pág. 573.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Ressalta-se que o “percentual deve ser calculado não sobre itens, mas sobre os quantitativos inseridos em cada item”⁹.

No que toca ao limite quantitativo global, este “está relacionado ao quantitativo máximo a ser contratado pelo somatório de todas as adesões”¹⁰.

Com efeito, o § 5º do art. 86 estabelece que “o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem”.

É “importante destacar que o limite global imposto pela norma não restringe o número de adesões que podem ser realizadas, todavia o somatório dos quantitativos decorrente dessa opção por órgãos ou entidades não participantes restou limitado”¹¹.

HEINEN (2023, pág. 696) exemplifica como deve funcionar, na prática, a sinergia entre o limite quantitativo individual e global, conforme será exposto a seguir:

Imagine que o Estado “X” tenha feito uma licitação para adquirir merenda escolar. Eram cinco itens cotados:

- Item 1 – 100 unidades;
- Item 2 – 200 unidades;
- Item 3 – 300 unidades;
- Item 4 – 400 unidades;
- Item 5 – 500 unidades.

No caso, se o outro Município “Y” resolver aderir ao item 3, somente poderá fazer em 150 unidades (cinquenta por cento do total do item, que era de 300) – conforme limite do § 4º do art. 86. Na hipótese de outros entes públicos pretenderem aderir ao item 3, somente poderão fazer até o limite de 600 unidades, ou seja o dobro originalmente licitado, que era de 300 – conforme limite do § 5º do art. 86.

⁹ Torres, Ronny Charles Lopes de. Lei de Licitações Públicas Comentadas/ Ronny Charles Lopes de Torres – 14.ed., rev. atual a ampl. – São Paulo: Editora Juspodivm, 2023, pág. 573.

¹⁰ Torres, Ronny Charles Lopes de. Lei de Licitações Públicas Comentadas/ Ronny Charles Lopes de Torres – 14.ed., rev. atual a ampl. – São Paulo: Editora Juspodivm, 2023, pág. 573.

¹¹ Sarai, Leandro. Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/21 Comentada por Advogados Públicos / Leandro Sarai – 3. ed., rev. e atual. São Paulo: Juspodivm, 2023, pág. 1130.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Tratando do limite temporal, que “está relacionado à definição de que a adesão deverá ser feita durante a vigência da ata”¹². Muito embora não haja previsão expressa, tal limitação está implícita. Afinal, expirada a ata, inexistem razões para a sua adesão. Acrescenta-se que não basta a adesão a ata durante o prazo de vigência desta, mas a contratação também deve observar esse limite temporal. Ou seja, não basta aderir à ata dentro do prazo de validade desta, mas também se faz necessária que a futura contratação seja processada dentro deste limite.

Na sequência, o limite formal guarda relação com a necessidade “de que a adesão esteja prevista no edital”¹³. Tal qual o limite temporal não está expresso, entretanto pode ser compreendido como um “limite implícito, por respeito à isonomia, transparência e boa-fé, pois, para os licitantes, a informação sobre a possibilidade de ulterior adesão influencia na formulação das propostas, pelos potenciais ganhos com a ampliação da escada de fornecimento”¹⁴.

Defende-se, ainda, um limite lógico, o qual “impõe que a adesão só pode ser feita se aquele bem ou serviço é efetivamente apto a atender à necessidade administrativa”¹⁵.

Há quem defenda que, para a comprovação do limite lógico, é necessário a realização do termo de referência. Contudo, por inexistir regramento expresso nesse sentido, entendo que a adequação da adesão poderá ser demonstrada por outro documento que não um termo de referência.

Por fim, deixo de realizar maiores abordagens ao limite procedimental dado que já explanado na página 5 desta manifestação referencial.

Diante do exposto, concatenando os requisitos e limites até aqui explorados tem-se que, para que seja autorizada a adesão à ata de registro de preços do CINCATARINA deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

¹² Torres, Ronny Charles Lopes de. Lei de Licitações Públicas Comentadas/ Ronny Charles Lopes de Torres – 14.ed., rev. atual a ampl. – São Paulo: Editora Juspodivm, 2023, pág.574.

¹³ Torres, Ronny Charles Lopes de. Lei de Licitações Públicas Comentadas/ Ronny Charles Lopes de Torres – 14.ed., rev. atual a ampl. – São Paulo: Editora Juspodivm, 2023, pág.574.

¹⁴ Torres, Ronny Charles Lopes de. Lei de Licitações Públicas Comentadas/ Ronny Charles Lopes de Torres – 14.ed., rev. atual a ampl. – São Paulo: Editora Juspodivm, 2023, pág.574.

¹⁵ Torres, Ronny Charles Lopes de. Lei de Licitações Públicas Comentadas/ Ronny Charles Lopes de Torres – 14.ed., rev. atual a ampl. – São Paulo: Editora Juspodivm, 2023, pág.574.

- a) Presença de possibilidade de adesão à ata de registro de preços prevista no edital que originou a ARP (limite formal);
- b) A ata de registro de preços objeto da pretensa adesão deverá estar vigente (limite temporal);
- c) Avaliar se as aquisições ou contratações adicionais pretendidas não excedem 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes¹⁶;
- d) Avaliar se o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a não excede, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem¹⁷;
- e) Havendo adequação da solicitação às diretrizes acima, adotar-se-á o seguinte rito para concluir a adesão: 1ª apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; 2ª demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/21; 3ª prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 LIMITE SUBJETIVO

Nada obstante a exposição a respeito dos limites objetivos a serem observados quando do pedido de adesão a atas de registro de preço do CINCATARINA, é necessário que se observe, também, a existência de limite subjetivo à adesão de ARPS.

Isso porque, da leitura dos comandos da Lei 14.133/21 é possível verificar que, muito embora preenchidos os requisitos do art. 86, § 2º da Lei de Licitações e Contratos

¹⁶ Art. 86, § 4º, da Lei 14.133/21.

¹⁷ Art. 86, § 5º, da Lei 14.133/21.

Administrativos, bem como do art. 29 e seguintes da Resolução 186/2022 do CINCATARINA, existem algumas limitações a respeito de quem solicita a adesão.

Inicialmente, o § 8º do art. 86 da Lei 14.133/21¹⁸ deixa claro que a Administração Pública Federal não poderá aderir à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

Debate maior está presente na análise da (im)possibilidade de o Estado/Município aderir à ata de registro de preços municipais.

Para melhor compreensão necessário revisitar o histórico envolto à temática.

Originariamente a o § 3º do art. 86 da Lei 14.133/21 previa que a faculdade de adesão à ata de registro de preços estaria limitada a órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal que, na condição de órgão ou entidade não participantes, almejassem aderir à ARP de órgão ou entidade gerenciadora Federal, estadual ou Municipal.

De início, portanto, não existia a possibilidade de adesão à ARP promovida por municípios por nenhum dos órgãos ou entidades dos demais Entes Federativos.

Ciente de inconveniência gerada pela redação originária (a qual recebeu diversas críticas por parte da doutrina), o legislador, em 2023, modificou¹⁹ a redação do § 3º do art. 86, passando a permitir a adesão à ata de registro de preço de municípios, observadas algumas circunstâncias.

Após a reforma o § 3º do art. 86 da Lei 14.133/21 passou a vigor com a seguinte redação:

Art. 86 § 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)
I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)
II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

¹⁸ Será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

¹⁹ Art. 1º da Lei n. 14.770/2023.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Chamado a interpretar o novo dispositivo o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina editou o prejulgado 2441, o qual disciplina que “os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual não podem aderir a Ata de Registro de Preço (ARP) de entes municipais firmadas com fundamento na Lei n. 14.133/2021, conforme previsto no inciso I do § 3º do seu art. 86”²⁰.

Face ao exposto, considerando que o CINCATARINA é um Consórcio Público Municipal, bem como que a Lei 14.133/21 veda que órgãos ou entidades Federais, Estaduais ou Distritais²¹ façam a adesão a atas de registro de preços municipais, somente deverá ser autorizada a adesão à ARP em caso de solicitação de órgão ou entidade municipal.

4 CONCLUSÃO

Diante do cenário acima explorado, este Parecer Referencial deverá ser utilizado na instrução dos processos administrativos instaurados pelo CINCATARINA quando do recebimento de pedido de adesão a alguma das suas atas de registro de preços, por órgão ou entidade não participante, nos termos do art. 86, § 2º, da Lei 14.133/21 e art. 29 e seguintes da Resolução 186/2022 do CINCATARINA.

Nessas hipóteses – pedido de adesão a ARP’S do CINCATARINA por órgão ou entidade não participante –, deverão os empregados públicos responsáveis observar as seguintes diretrizes:

- a) Vedação de adesão às ARP’S do CINCATARINA por órgãos ou entidades federal, estadual ou distrital;

²⁰ TCE/SC, Plenário, Prejulgado n. 2441, Decisão n. 848/2024, Processo n. 2400257412, Relator Wilson Rogério Wan-Dall, Sessão 31/05/2024, Disponibilização no DOTC-e: 12/06/2024, Situação: Em vigor.

²¹ Lei 14.133/21: Art. 86 [...] § 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023) I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023) II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

- b) Somente será iniciado o procedimento para adesão à ARP do CINCATARINA quando verificada, no edital que originou a ata de registro de preço, a presença de cláusula autorizativa da adesão (limite formal);
- c) A ata de registro de preços objeto da pretensa adesão deverá estar vigente (limite temporal);
- d) A autoridade competente para autorizar a adesão deverá avaliar se as aquisições ou contratações adicionais pretendidas não excedem 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes²²;
- e) A autoridade competente para autorizar a adesão deverá avaliar se o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excede, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem²³;
- f) Havendo adequação da solicitação às diretrizes acima, o processo administrativo deverá ser instruído com a seguinte documentação:
 - 1. Ofício do ente interessado na adesão direcionado ao Diretor Executivo;
 - 2. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, acompanhado da documentação comprobatória, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 3. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/21;
 - 4. Ato normativo que permita a adesão do ente aderente em atas de registro de preço;
 - 5. Com a apresentação regular dos documentos referidos anteriormente, deve a autoridade competente realizar a análise preliminar da adequação

²² Art. 86, § 4º, da Lei 14.133/21.

²³ Art. 86, § 5º, da Lei 14.133/21.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

- do pedido, ponderando justificativa e quantitativo solicitado, para após expedir consulta ao fornecedor visando colher o aceite ou recusa formal;
- 5.1. A ausência de manifestação do fornecedor no prazo indicado na solicitação, deverá ser interpretada como recusa, nos termos do art. 111, do Código Civil;
6. Com a manifestação do Fornecedor, deve a Autoridade Competente decidir, de modo definitivo, pela autorização ou não do pedido;
7. Sobrevindo decisão, deverá ser encaminhada cópia integral do processo ao ente solicitante para adoção dos procedimentos necessários à contratação;
8. O prazo para contratação é de 90 (noventa) dias, a contar da autorização, respeitada a vigência da ata de registro de preço, devendo as tratativas serem realizadas diretamente entre as partes;
9. Após a conclusão da aquisição deve o ente solicitante ou o fornecedor interessado encaminhar a nota fiscal da compra para o órgão gerenciador;
10. O recebimento do objeto é atribuição do ente solicitante, competindo a este acompanhar e fiscalizar a entrega, bem como a adoção de procedimentos e medidas visando apurar eventual inexecução ou irregularidade.

É o parecer.

Dagmar José Belotto
Diretor Jurídico
OAB/SC 36.491

Paulo Germano Zeferino Borges
Analista Técnico IV - Advogado
OAB/SC 58.615

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Inovação e Modernização na Gestão Pública

● CNPJ: 12.075.348/0001-32
● www.cincatarina.sc.gov.br
● cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

● Sede do CINCATARINA
Rua General Osório, 1235, 1º Andar, Faltas 200, Bairro Centro,
Pinelândia/Estado de Santa Catarina - CEP 88.075-900
Telefone: (48) 3266-1452

● Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nelson Buarque, 450, 1º Andar, Sala 100, Centro,
Fátima/Estado de Santa Catarina - CEP 85.760-000
Telefone: (48) 3384-1001

Assinado eletronicamente por:

* DAGMAR JOSE BELOTTO (**.718.029-**))

em 31/10/2024 16:10:03 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Não aderente à RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL Nº 182/2021.

* PAULO GERMANO ZEFERINO BORGES (**.688.489-**))

em 31/10/2024 16:13:21 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Não aderente à RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL Nº 182/2021.

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/b58c5c60-b343-4c55-b47a-e6bc8675a40a>





Processo Administrativo nº 1243/2025

Peça 6. Documento Decisão Administrativa



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/9f153ca2-383d-41dc-a0f0-4bc7576059e6>

Espécie/Tipo	Documento Decisão Administrativa
Número	
Assunto	
Restrições	"Interno"

Processo Administrativo Eletrônico:	1243/2025-e
Interessado:	MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR
Assunto:	Adesão à Ata de Registro de Preço ATC 0017/2024
Referência:	PAL 0017/2024, PE 0018/2024, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Em face do pedido do **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR**, foi instaurado procedimento administrativo visando verificar a viabilidade de Adesão à Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC 0017/2024, decorrente do Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 0017/2024-e, Edital de Pregão, na forma eletrônico, nº 0018/2024, Registro de Preço.

Em face da manifestação do fornecedor pela opção de aceitação do fornecimento da Adesão à Ata de Registro de Preço nº ATC 0017/2024, para fins de aquisição do seguinte item:

Item	Descrição	Marca/Modelo	Fornecedor	Quantidade da Adesão	Valor Unitário
10	TRATOR AGRÍCOLA NOVO. ZERO HORA. POTÊNCIA MAIOR OU IGUAL A 99 CV E MENOR QUE 120 CV. CABINADO. TIPO J. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN22706)	NEW HOLLAND / TL5.100 CABINADO – 2024/2024	AGRO DIVEL INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTACOES DE MAQUINAS AGRICOLAS	1 unidade	279.000,00

Dessa forma, na condição de Órgão Gerenciador, mediante solicitação de adesão, aceitação de fornecimento e demais documentos juntados aos autos, fica **AUTORIZADA** a aquisição e contratação do item 10 (tabela acima), por Adesão à Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC 0017/2024, decorrente do Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 0017/2024, Edital de Pregão, na forma eletrônica, nº 0018/2024, conforme Processo Administrativo nº 1243/2025-e.

É importante destacar que a aquisição e contratação decorrente da solicitação do **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR**, não poderá exceder às quantidades e os valores registrados, conforme tabela acima.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Por fim, ressalto que a referida aquisição e contratação deverá ser efetivada em até 90 (noventa) dias, a partir da Adesão de Registro de Preços, observados o prazo de vigência da referida ata, devendo o cumprimento desse prazo ser comunicado ao Órgão Gerenciador, até o quinto dia útil da aquisição.

Cumpra-se.

Florianópolis (SC), 28 de março de 2025.

André Luiz De Oliveira
Diretor Executivo do CINCATARINA

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 529.063/2020.

Assinado eletronicamente por ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/9f153ca2-388d-41dc-a0f0-4bc7576059e6>.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

 CNPJ: 12.076.746/0001-82
 www.cincatarina.sc.gov.br
 cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

 **Sede do CINCATARINA**
Rua General Liberto de Barros, 1885, 19º Andar, Sala 1705, Bairro Centro
Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 68.070-000
Telefone: (48) 3555-1623

 **Central Executiva do CINCATARINA**
Rua Marechal Bormann, 850, 1º Andar, Sala 150, Centro
Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 68.040-000
Telefone: (48) 3363-1601

Assinado eletronicamente por:

* ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA (**.546.959-**)

em 28/03/2025 17:01:34 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/9f153ca2-388d-41dc-a0f0-4bc7576059e6>





MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná

TERMO DE REFÊRENCIA



1. OBJETO E VALOR

1.1. Constitui o objeto do presente a aquisição de 01 (um) trator agrícola para atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, através da modalidade carona da Ata de Registro de Preços Nº ARP24CIN000615, referente ao Pregão Eletrônico Nº. 0018/2024, e-PAL 0017/2024, realizado pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA.

1.2. O trator a ser adquirido é o seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	FORNECEDOR	QTD	VALOR
1	TRATOR AGRÍCOLA NOVO, ZERO HORA, POTÊNCIA MAIOR OU IGUAL A 99 CV E MENOR QUE 120 CV, CABINADO, TIPO J. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN22706)	NEW HOLLAND / TL5.100 CABINADO – 2024/2024	AGRO DIVEL INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTACOES DE MAQUINAS AGRICOLAS	01	R\$ 279.000,00

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO, MODALIDADE E VALOR

2.1. O Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, foi fundado em 19 de março de 1992, e teve sua instalação em 1º (primeiro) de janeiro de 1993, situado no Sudoeste do Paraná, distante mais de 500 (quinhentos) quilômetros da Capital do Estado, faz parte da Bacia Hidrográfica do Rio Iguaçu, pertencente ao bioma atlântico, floresta ombrófila mista, conhecida por mata dos pinhais, onde a araucária Angustifolia era o principal vegetal encontrado. Destaca-se por uma topografia acidentada na maior parte das áreas agrícolas, solos argilosos com alta fertilidade natural. A economia é essencialmente agrícola, cujas atividades principais são: grãos (milho, feijão e soja, no verão e trigo e aveia no inverno), pastagens, milho silagem, avicultura, bovinocultura de leite e carne. Conforme informativo da SEAB (2023) o valor bruto de produção – VBP é de R\$ 359.302.164,95, sendo que 3% deste valor é da produção de grãos e 31,55% leite.

2.2. Dados do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IparDES) demonstram que esta municipalidade é essencialmente agrícola, possui aproximadamente 940 estabelecimentos rurais, com 3.354 moradores na área rural. Manter a agricultura familiar no campo com a geração de renda e emprego, fundamenta-se dentre vários princípios o uso eficiente do solo maximizando a produção. O plantio direto é uma tecnologia intimamente ligada à conservação dos solos, sustentada em três pilares: o não revolvimento do solo, a manutenção da palha em sua superfície e a rotação de culturas, proporcionando produção eficiente com menor uso de insumos, redução de pragas e doenças, e prevenção da erosão, garantindo a conservação do solo.

2.3. A aquisição do trator irá otimizar o tempo e a mão de obra empregada no dia a dia das atividades agrícolas de nossos agricultores, e ainda poderá diversificar a produção agrícola



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



dos mesmos, através da introdução de outras atividades rentáveis em suas propriedades. Com esse equipamento será possível também uniformizar a correção do solo, a distribuição de sementes, agilizar a silagem para alimentação animal e colheita e tornar a produção mais uniformizada e apta ao mercado consumidor com mais produtividade.

2.4. O Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no decorrer do processo verificou a existência de Atas de Registro de Preço vigentes, com especificações que atendem as necessidades da futura contratação e com valores dentro do valor máximo aceitável pela Administração conforme se comprova com a pesquisas de preços feitas. Foram efetuadas pesquisas de preços, conforme pode-se verificar nos orçamentos anexos, e os valores propostos encontram-se acima do valor registrado na ata, sendo assim demonstra-se que a aquisição através de carona por adesão ao registro de preços é vantajosa para o Município de Nova Esperança do Sudoeste, pois além de gerar economia para o Município a adesão promove maior celeridade no processo aquisição. Além disso considerando-se a variação positiva de índices setoriais como INPC, IPCA e IGPM nos períodos entre as assinaturas das atas e a data atual, tem-se que conjunturalmente o preço registrado na referida licitação capturou uma condição ainda mais favorável em relação aos preços coletados nos orçamentos. É bastante importante observar que a pesquisa contou com fontes oriundas de contratações com a Administração Pública, e mesmo quando comparado a estas, o valor registrado na ata do consorcio CINCATARINA mostram-se vantajoso.

2.5. Além disso, o equipamento (trator agrícola) tem características e qualidade que fazem frente às necessidades da Administração Municipal, pois tem reconhecida sua confiabilidade no mercado, haja visto o market share e capilaridade do fabricante, que detém estrutura de concessionárias/redes autorizadas para prestação de serviços de assistência técnica e fornecimentos de peças. O mapa da pesquisa de preços realizada, acompanhado de suas fontes (orçamentos e contratações públicas) seguem anexas a este Termo de Referência, comprovando a vantajosidade econômica na adesão à referida ata de registro de preços. A adesão a uma ata de registro de preço já existente traz uma série de vantagens para o Município. Primeiramente, essa prática está alinhada ao princípio da economicidade, pois permite ao município obter preços mais vantajosos ao evitar a realização de uma nova licitação. Além disso reduz significativamente o tempo necessário para a aquisição.

2.6. Ademais, a contratação oferece segurança jurídica tanto para o município quanto para o fornecedor, pois todos os termos e condições estão previamente estabelecidos, além de estar regulamentado e previsto nos termos do decreto municipal nº 23/2025 de 18 de março de 2025 e Artigo 86º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.7. Mapa de pesquisa de preços:

DATTA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AGRÍCOLAS LTDA CNPJ: 76.065.317/0004-10 Valor: 310.000,00.

TRATORDIESEL LTDA CNPJ: 85.205.284/0001-05 Valor: 367.000,00.

KE SOJA COMÉRCIO DE INSUMOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA CNPJ: 89.842.686/0001-62 Valor: 375.000,00.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Valor médio na pesquisa de preços: 350.666,66.

Menor valor na pesquisa de preços: 310.000,00.

Valor registrado na ATA Nº ARP24CIN000615/2024: 279.000,00.

2.8. Há que se fazer uma importante observação, de que nenhum dos preços de empresas do segmento, resultou em valores menores que os registrados na ata para a qual se pleiteia a adesão. Além disso, um dos orçamentos apresentados é da mesma marca e modelo do trator agrícola registrado na Ata de Registro de Preços que o Município pretende aderir. Desta forma, uma vez mantido o compromisso de fornecimento de acordo com o preço registrado, resta comprovada a vantajosidade. À Administração Pública Municipal de Nova Esperança do Sudoeste -PR. Assim considerando o Decreto Municipal que regulamenta a Adesão de Atas de Registro de Preços na forma de Carona e considerando a vantajosidade para a Administração Municipal tem-se pela aquisição do trator agrícola na forma e condições aqui aduzidas.

3. PRAZO E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

3.1. O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua assinatura podendo ser prorrogado de acordo com o contido no art. 84 da Lei nº 14.133/21.

3.2. O trator deverá possuir os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) constante nas folhas de dados que se referem aos itens de segurança previstos no inciso VII do art. 2º da Resolução CONTRAN nº 912/2022 ou outra que vier a substituir.

3.3. O prazo máximo para a entrega do equipamento deverá ser o mesmo do constante na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC00017/2024 do Consórcio CINCATARINA.

3.4. Será considerado zero hora, a máquina cujo horímetro não esteja com a hora superior a 20 (vinte) horas.

3.5. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

3.6. No recebimento do trator, a contratada deverá apresentar a contratante todas as informações sobre os recursos que sua máquina oferece e suas funcionalidades, instruções sobre manutenção preventiva, frequências recomendadas para troca de óleo e filtros e sobre a garantia da máquina.

4. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Após o levantamento conclui-se que a solução mais vantajosa e que demonstrou ser economicamente viável é a solicitação de adesão (carona) na Ata de Registro de Preços Nº ARP24CIN000615, referente ao Pregão Eletrônico Nº. 0018/2024, e-PAL 0017/2024, do Consórcio Interfederativo de Santa Catarina – CINCATARINA, considerando que a contratação atende as especificações técnicas exigidas e a necessidade do Município de Nova Esperança do Sudoeste, e com o valor dentro do aceitável.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES / REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.4. A Contratada obriga-se a:

5.4.1. Entregar o trator de acordo com o termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação.

5.4.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.4.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.4.4. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.4.5. A contratada se responsabiliza por manter o endereço físico e eletrônico para notificações atualizado.

5.4.6. O trator deverá estar rigorosamente com as características e especificações constantes neste termo de referência, ficando esclarecido que correrá por conta da CONTRATADA, todas as despesas com tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios, entre outros que porventura se mostrem necessários para completo atendimento ao objeto licitado.

5.4.7. Responder por todo e qualquer dano resultantes de omissão, negligência, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela contratante.

5.5. A Contratante obriga-se a:

5.5.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

5.5.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído;

5.5.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.

5.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.

5.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. A Contratada deverá seguir o disposto na Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC00017/2024 do Consórcio CINCATARINA e também no termo de referência do Pregão Eletrônico que a ata foi gerada.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



7. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pelo Departamento de Agropecuária desta municipalidade.

7.2. Ao fiscal do contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato, bem como dirimir qualquer dúvida e pendência que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021.

7.3. Durante a vigência do contrato, a execução do mesmo será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Luam Carlos Selum Bonetti e Elcimar Augustinho Faust, os quais assumirão a função de fiscais do Contrato, nos termos do art. art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021.

7.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número do contrato, acompanhado da liberação da Secretaria Requisitante, a Contratada deverá ter conta pessoa jurídica em nome da mesma para que possa ser efetuado o pagamento.

9.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral, a contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal as certidões negativas relativas a âmbito Federal, FGTS e Trabalhista.

9.3. A partir da determinação da **Instrução Normativa da Receita Federal, nº 2145/2023**, o município deve reter o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago pelo ente público, a alíquota do IRRF constante na Tabela de Retenção (anexo I), que está estabelecida na **Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012**. O anexo estabelece as alíquotas e a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado. Com o novo procedimento, **as empresas devem obrigatoriamente destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte nos Documentos Fiscais emitidos para o Município**. Não sendo seguidas as orientações, a nota fiscal será devolvida para correção.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA	2515	1101	20	506	18	1	17		449052000000

LUAM CARLOS SELUM BONETTI
Diretora do Dpto. De Agropecuária



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº /2025
INEXIGIBILIDADE Nº XX/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2025

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr. JAIME DA SILVA STANG**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº 1958087-3 SESP-PR, CPF/MF nº 718.246.349-00, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **xxxxxxx**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxx, com sede no Município de xxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu administrador, o Sr. **xxxxxx**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº xxxxxxxx, RG nº xxxxxx, têm certo e ajustado a contratação do serviço, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Inexigibilidade nº 11/2025, ratificado em xx de xxxxxx de 2025, e que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelo processo licitatório em epígrafe e seus anexos, e demais legislação aplicável, mediante as seguintes condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **aquisição de 01 (um) trator agrícola para atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, através da modalidade carona da Ata de Registro de Preços Nº ARP24CIN000615, referente ao Pregão Eletrônico Nº. 0018/2024, e-PAL 0017/2024, realizado pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA**, conforme especificações técnicas constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR	MARCA/MODELO	UNIT	TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO E PRAZO

2.1. O trator deverá possuir os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) constante nas folhas de dados que se referem aos itens de segurança previstos no inciso VII do art. 2º da Resolução CONTRAN nº 912/2022 ou outra que vier a substituir.

2.2. O prazo máximo para a entrega do equipamento deverá ser o mesmo do constante na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC00017/2024 do Consórcio CINCATARINA.

2.3. Será considerado zero hora, a máquina cujo horímetro não esteja com a hora superior a 20 (vinte) horas.

2.4. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

2.5. No recebimento do trator, a contratada deverá apresentar a contratante todas as informações sobre os recursos que sua máquina oferece e suas funcionalidades, instruções sobre manutenção preventiva, frequências recomendadas para troca de óleo e filtros e sobre a garantia da máquina.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



2.6. A contratante será responsável pela retirada no equipamento mediante agendamento entre ambas as partes.

DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

2.7. A Contratada deverá seguir o disposto na Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC00017/2024 do Consórcio CINCATARINA e também no termo de referência do Pregão Eletrônico que a ata foi gerada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Pela aquisição do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ (), aqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA	2515	1101	20	606	18	1	17		449052000000

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTOS E REAJUSTE

5.1. O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número do contrato, acompanhado da liberação da Secretaria Requisitante, a Contratada deverá ter conta pessoa jurídica em nome da mesma para que possa ser efetuado o pagamento.

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral, a contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal as certidões negativas relativas a âmbito Federal, FGTS e Trabalhista.

5.3. A partir da determinação da Instrução Normativa da Receita Federal, nº 2145/2023, o município deve reter o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago pelo ente público, a alíquota do IRRF constante na Tabela de Retenção (anexo I), que está estabelecida na Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012. O anexo estabelece as alíquotas e a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado. Com o novo procedimento, as empresas devem obrigatoriamente destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte nos Documentos Fiscais emitidos para o Município. Não sendo seguidas as orientações, a nota fiscal será devolvida para correção.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros decorrentes do objeto deste contrato, inclusive, mortes, perdas ou descrição parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições descritas no presente edital e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
 - b) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído;
 - c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.
- Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:**
- a) Entregar o trator de acordo com o termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação.
 - b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
 - d) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
 - e) A contratada se responsabiliza por manter o endereço físico e eletrônico para notificações atualizado.
 - f) O trator deverá estar rigorosamente com as características e especificações constantes neste termo de referência, ficando esclarecido que correrá por conta da CONTRATADA, todas as despesas com tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios, entre outros que porventura se mostrem necessários para completo atendimento ao objeto licitado.
 - g) Responder por todo e qualquer dano resultantes de omissão, negligência, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TERMOS ADITIVOS

8.1. Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “ANEXO ou TERMO ADITIVO” que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



9.2. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, neste Pregão e no Contrato.

9.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Multa:

I - Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

II - Compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

c) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



9.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO

10.1. Adotar práticas de anticorrupção, observando e fazendo observar, em toda gestão, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução, evitando práticas corruptas e fraudulentas;

10.2. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou de contratos financiados com recursos repassados pela esfera estadual. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

- a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
- c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

10.3. Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no § 2º do art. 138 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, findando em xx de xxxxx de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pelo Departamento de Agropecuária desta municipalidade.

13.2. Ao fiscal do contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato, bem como dirimir qualquer dúvida e pendência que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021.

13.3. Durante a vigência do contrato, a execução do mesmo será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Luam Carlos Selum Bonetti e Elcimar Augustinho Faust, os quais assumirão a função de fiscais do Contrato, nos termos do art. art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021.

13.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1. O presente contrato está vinculado aos termos do processo licitatório, referente a Inexigibilidade nº xx/2025 – Processo Licitatório nº xx/2025 e seus anexos, bem como à Proposta da licitante contratada.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ASSINATURA

16.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA que subscrevem o presente instrumento concordam expressamente que este poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma que melhor lhes aprouver, com fundamento no art. 10º, parágrafo 2º da MP 2200-1/2001 e do art. 6º do Decreto 10.278/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Salto do Lontra – PR, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, xx de xxxxxx de 2025.


MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
CONTRATANTE
JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG nº:

RG nº:

Ass: _____

Ass: _____



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação de compra expedida pelo Departamento de Agricultura e posteriormente a Comunicação Interna do Poder Executivo para que seja verificada a existência de recursos orçamentários para assegurar às obrigações decorrentes da aquisição de um trator agrícola para atender as necessidades do município de Nova Esperança do Sudoeste.

Há recursos orçamentários para assegurar as obrigações conforme dotação prevista na Lei Orçamentária e que o valor previsto a ser gasto será de R\$ 291.666,66 (duzentos e noventa e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis reais), de acordo com o descrito na solicitação de compra, este valor é uma previsão de gastos a ser utilizada durante um ano, a partir deste dá se continuidade ao andamento do processo.

As despesas correrão por conta das dotações dispostas no quadro abaixo, consignadas no orçamento da Secretaria/Departamento responsável pela execução do objeto:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Órgão	Cod. Desp.	Fonte	Natureza da Despesa	Valor
11.01	2515	32017	44.90.52.00	
TOTAL.....				291.666,66

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 19 de março de 2025.

MARIA EDINA DE
OLIVEIRA:603484
02953

Assinado de forma digital
por MARIA EDINA DE
OLIVEIRA:60348402953
Dados: 2025.03.19
09:00:41 -03'00'

MARIA EDINA DE OLIVEIRA

Contabilista



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



AUTORIZAÇÃO

Ao Agente de Contratação

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 01 de abril de 2025.

No uso das atribuições que foram conferidas a mim, na situação de Prefeito Municipal **AUTORIZO** que seja dada sequência ao processo e que sejam realizados todos os procedimentos necessários e que os mesmos estejam de acordo com a legislação vigente, diante do exposto, encaminha-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

**AGRO DIVEL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA**
CNPJ – 83.010.595/0001-93
NIRE: 42200134188

VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Que entre si fazem, **NERY FUGANTI**, brasileiro, casado pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, empresário, residente e domiciliado a Rua Salgado Filho, nº 259, Edifício Cruzeiro, na cidade de Joaçaba, CEP 89600-000, Estado de Santa Catarina, portador do Documento de Identidade nº 92.694, expedido pela SSP/SC e do CPF nº 003.152.819-87, **JOSÉ CARLOS FUGANTI**, brasileiro, casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, residente e domiciliado a Rua Francisco G. Dorl, nº 205, na cidade de Joaçaba, CEP 89600-000, Estado de Santa Catarina, portador do Documento de Identidade nº 11/C 937.353 expedido pela SSP/SC e do CPF nº 576.836.469-20, sócios que representam 96,11% do capital social da empresa "**AGRO DIVEL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA**", inscrita no CNPJ sob nº 83.010.595/0001-93, estabelecida na Rodovia BR 282, Km 391, Bairro Vila Remor, no município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, com Contrato Social registrado na MM Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42200134188 em 10/12/1974 e posteriores alterações, resolvem de comum acordo, alterar o Contrato Social, para inserir as deliberações aprovadas na Ata de Reunião de Sócios do dia 10 de março de 2015 e cujo instrumento é levado a registro juntamente com esse ato;

Cláusula Primeira - TRANSFERÊNCIA DE COTAS

1.1 – Em cumprimento a determinação do Alvará Judicial constante dos Autos 037.10.001521 do Foro da Comarca de Joaçaba-SC (1ª Vara Civil) e já arquivado na Jucesc sob nº13158055-8 em 20/06/2013, procede-se a transferência das quotas da sócia **MARIA TEREZINHA FUGANTI**, que era titular de 101.977 (Cento e Uma Mil, Novecentas e Setenta e Sete Cotas) no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 101.977,00 (Cento e Um Mil, Novecentos e Setenta e Sete Reais), representando 10,19% do Capital Social, para o sócio **NERY FUGANTI**. Referidas quotas foram transferidas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, com ampla e geral quitação, tudo conforme consta do mencionado processo 037.10.001521-9.

1.2 - Diante da transferência acima, o capital social fica doravante assim dividido entre os sócios:



2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DE JOACABA

AUTENTICO a presente fotocópia por ser reprodução fiel do documento original que me foi apresentado, em Joaçaba (SC), em 07 de fevereiro de 2015.
Em Teste: _____

Otávio Augusto Macêdo - Escrevente Notarial
Emol.: R\$ 4,65+ Selo R\$ 3,95 (Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - GOS28083-E7PK) =



CONFIRA OS DADOS DO ATO EM www.tjsc.jus.br/selo



NERY FUGANTI.....	875.729 Cotas	87,57 %	R\$	875.729,00
JOSÉ CARLOS FUGANTI.....	85.400 Cotas	8,54 %	R\$	85.400,00
ESPÓLIO DE ANTONIO E. BEIRA DA SILVA.....	38.871 Cotas	3,89 %	R\$	38.871,00
TOTAL.....	1.000.000 Cotas	100%	R\$	1.000.000,00

Clausula Segunda – ABERTURA DE FILIAIS:

2.1 - A sociedade poderá abrir, alterar ou fechar filiais por deliberação de seus administradores, lavrada em ata separada e levada a registro.

Clausula Terceira – ADMINISTRAÇÃO: Dar nova redação a clausula 9-5 de seu contrato social, que passa a vigorar da seguinte forma:

"9-5 - A Sociedade poderá nomear ou destituir seus administradores, sócios ou não sócios, através de alteração contratual ou em ato separado, em reunião de sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social."

Cláusula Terceira - MUDANÇA DE ENDEREÇO FILIAL 06

3.1- A partir desta data a filial 06 –Nire nº 42900571050 e CNPJ 83.010.595/0007-89, passará a ter sua sede na Rua Bruno Luersen, nº 3550, no Município de Lages-SC, CEP. 88.524-720.

Cláusula Quarta - REFORMA E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

4.1 - Face às alterações supra descritas e outras de ordem funcional, deliberam os sócios-cotistas consolidar o contrato social, que a partir desta data passa a vigorar de acordo com as cláusulas e condições à seguir transcritas:

Cláusula Primeira

RESPONSABILIDADE

1.1-A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Cláusula Segunda

NOME EMPRESARIAL

2.1 - Sob o nome empresarial de "AGRO DIVEI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA" é uma sociedade empresária limitada que é regida por este Contrato Social, pela Lei 10.406/2002 e supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas.

Cláusula Terceira

[Assinatura]



2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DE JOACABA

AUTENTICO a presente fotocópia por ser reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
Joacaba (SC), 07 de fevereiro de 2023.
Em Teste

Dr. Augusto Mayedo - Escrevente Notarial
Emol. R\$ 4,87 - Selo R\$ 3,39 (Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - GOS28084-JTGZ) = R\$ 8,26

CONFIRA OS DADOS DO ATO EM www.tjsc.jus.br/sula



SEDE

3.1 - A Sociedade tem sua sede e foro jurídico no Município de Joaçaba, CEP. 89600-000, Estado de Santa Catarina, situado à Rodovia BR 282, Km 391, Bairro Vila Remor.

Paragrafo Único - ABERTURA DE FILIAIS:

A sociedade poderá abrir, alterar ou fechar filiais por deliberação de seus administradores, lavrada em ata separada e levada a registro.

3.2 - A Sociedade atualmente possui as seguintes Filiais:

a)- **FILIAL 01**, estabelecida a Rodovia BR 282, Km 345, no Município de Campos Novos - SC, CEP. 89620-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42900124258 e CNPJ 83.010.595/0002-74.

X b)- **FILIAL 05**, estabelecida na Rodovia BR 470, Km 142, nº 5984, Bairro Santa Galo, no Município de Rio do Sul - SC, CEP 89160-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42900429181 e CNPJ 83.010.595/0006-06;

c)- **FILIAL 06**, estabelecida Rua Bruno Luersen, nº 3550, no Município de Lages-SC, CEP. 88524-720, no Município de Lages-SC, CEP. 88.524-720, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42900571050 e CNPJ 83.010.595/0007-89.

Cláusula Quarta

INÍCIO DE ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

4.1 - A sociedade iniciou suas atividades :

MATRIZ: 01 de novembro de 1974, por tempo indeterminado;

FILIAL 01: 14 de julho de 1981, por tempo indeterminado;

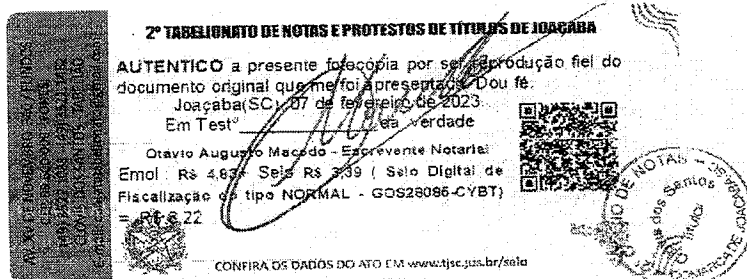
FILIAL 05: 03 de abril de 1997, por tempo indeterminado;

FILIAL 06: 30 de janeiro de 2002, por tempo indeterminado;

Cláusula Quinta

OBJETO SOCIAL

5.1 - A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de: **Compra e Venda de Máquinas Agrícolas e Industriais, tratores, implementos, peças, acessórios, fertilizantes, inseticidas, herbicidas, serviço de oficina mecânica, representações,**



compra e venda de cereais, exploração agropastoril, agropecuária, produção de fertilizantes, importação e exportação de matérias-primas e insumos agrícolas, podendo inclusive participar de outras sociedades.

Cláusula Sexta

PATRIMÔNIO E SUA REALIZAÇÃO

6.1- O Capital Social da Sociedade é de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais), divididos em 1.000.000 (Um Milhão) de cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios, de acordo com a participação de cada um.

Ficando assim o Capital Social distribuído entre os sócios:

NERY FUGANTI.....	875.729 Cotas	87,57 %	R\$	875.729,00
JOSÉ CARLOS FUGANTI.....	85.400 Cotas	8,54 %	R\$	85.400,00
ESPÓLIO DE ANTONIO E. BEIRA DA SILVA.....	38.871 Cotas	3,89 %	R\$	38.871,00
TOTAL.....	1.000.000 Cotas	100 %	R\$	1.000.000,00

Cláusula Sétima

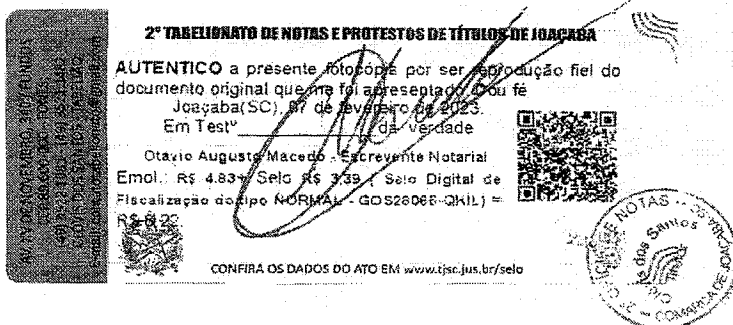
CESSÃO DE COTAS

7.1 - As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a sessão delas a Alteração Contratual pertinente. Os sócios que desejarem ceder suas cotas comunicará por escrito os demais os demais sócios declarando o preço que é oferecido e convidando-os a usar o direito de preferência que lhes é reservado, no prazo de 30 (trinta) dias prorrogáveis uma única vez por mais 30 (trinta) dias. As cotas sociais não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas totais ou parcialmente a qualquer título, sem autorização dos demais sócios.

Cláusula Oitava

DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

8.1 - No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros ou sucessores exercerão em comum os direitos, enquanto a cota permanecer indivisa,



BALANÇOS E LUCROS

11.1 - O exercício social coincide com o ano civil e a seu término a sociedade levantará um Balanço Geral de suas atividades para apurar o resultado do período e elaborará as demonstrações financeiras exigidas por lei. Os Lucros verificados permanecerão à disposição dos sócios para a distribuição ou incorporação ao Capital Social depois de deduzidas as percentagens para os fundos que forem julgados de interesse da sociedade, e no caso de prejuízos os mesmos serão compensados ou reembolsados pelos sócios, tudo de acordo com a participação de cada um.

Cláusula Décima Segunda

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

12.1 - O(s) administrador(es) declara(m) sob as penas da lei de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E, por estarem os sócios de perfeito e comum acordo, firmou-se a presente Alteração Contratual em 12 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido, achado conforme e confirmado, obrigando-se por si e seus sucessores a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.

Joaçaba (SC), 10 de março de 2015

NERY FUGANTI

JOSÉ CARLOS FUGANTI



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/05/2015 SOB Nº: 20157233421
Protocolo: 15/723342-1, DE 15/05/2015

Empresa: 42 2 0013418 8
AGRO DIVEI INDUSTRIA,
COMERCIO E REPRESENTACOES DE
MAQUINAS AGRICOLAS LTDA -

ANDRÉ LUIZ DE REZENDE
SECRETÁRIO GERAL

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DE JOAÇABA

AUTENTICO a presente fotocópia por ser reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
Joaçaba (SC), 07 de fevereiro de 2023.
Em Teste da Verdade

Orávio Augusto Machado - Escriturário Notarial
Emol. R\$ 4,33+ Selo R\$ 3,39 (Selo Digital de
Fiscalização do tipo NORMAL - GOS20069-X0YVW)
= R\$ 7,72

CONFIRA OS DADOS DO ATO EM www.tjsc.jus.br/selo





República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Município e Comarca de Joaçaba
1º Tabelionato de Notas e Protesto de Joaçaba



MARILÚ EDI MATTOS - Tabeliã

PROCURAÇÃO PÚBLICA- Procuração Substabelecida em
13/07/2020

CERTIDÃO
Livro: 144 Folha: 175

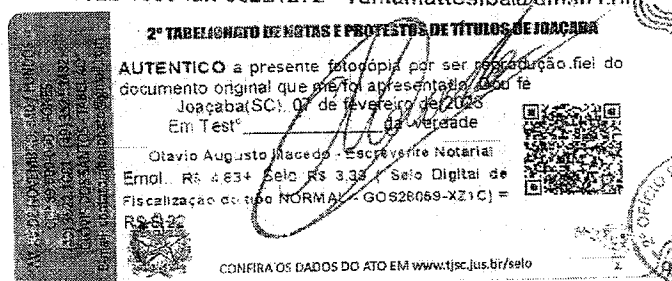
Protocolo: 5296

Data do protocolo: 05/06/2018

Certifico que revendo o livro nº 144 de Procurações desta serventia, nele encontrei lavradas nas folhas 175 a 177 a **Procuração** que vai a seguir reproduzida: **SAIBAM**, quantos este público instrumento de procuração virem que, aos cinco (05) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezoito (2018), neste Município e Comarca de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, neste Tabelionato, perante mim Tabeliã, compareceu como **OUTORGANTE: AGRO DIVEI COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 83.010.595/0001-93, matriz com sede na Rodovia BR 282 Km 391, sn., Vila Remor, cidade de Joaçaba-SC., e suas filiais inscritas no CNPJ sob os nºs. 83.010.595/0002-74 com sede na Rodovia BR 282, Trevo Oeste, na cidade de Campos Novos SC.; 83.010.595/0006-06, com sede na BR 470, KM 140, nº 5500, Bairro Itoupava, na cidade de Rio do Sul SC., e, 83.010.595/0007-89, com sede na Bruno Luersen, nº3550, Chapada, na cidade de Lages SC., aqui representado(a) por seu sócio administrador: **JOSE CARLOS FUGANTI**, de nacionalidade brasileira, casado, nascido em Joaçaba-SC., no dia 07/05/1964, filho de Neri Fuganti e Maria Terezinha Fuganti, empresário, portador da cédula de identidade nº 937353, órgão emissor SSP-SC., expedida em 21/07/1994, portador do CPF nº 576.836.469-20, residente e domiciliado na Rua Francisco Guilherme Dor, 205, Cruzeiro do Sul, Joaçaba- SC., nos termos da Vigésima Segunda Alteração Contratual, cláusula 9.1, devidamente registrada na JUCESC em data de 20/11/2017, sob mº 20170981908, identificado como o próprio diante os documentos apresentados, do que dou fé. Pelo representante da outorgante me foi dito, que por este público instrumento e na melhor forma de direito, **nomeia e constitui seu bastante procurador: EDUARDO NERY FUGANTI**, de nacionalidade brasileira, solteiro, maior, nascido em Joaçaba-SC., no dia 09/07/1991, filho de Nery Fuganti e Clemes Maria Bevilaqua, comerciante, portador da cédula de identidade nº 4.929.250, órgão emissor SSP-SC., expedida em 09/06/2008, portador do CPF nº 047.959.669-74, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, 537, Torre I, Apto.1101, centro, Joaçaba- SC., a quem **confere específicos poderes** para representar a Outorgante EXCLUSIVAMENTE quanto ao setor de máquinas agrícolas, concedendo-lhe desta forma poderes para: representar a outorgante e zelar pelos interesses do setor de máquinas agrícolas; podendo o outorgado representá-la junto a fabricante New Holland; admitir e demitir pessoal relacionado ao setor de máquinas, bem como gerenciar o setor pessoal, representar a empresa perante o Ministério do Trabalho e Emprego, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS; orientar e formalizar a venda de tratores, peças e serviços; vender ou alienar quaisquer veículos da outorgante, podendo assinar todos os documentos ou instrumentos, preliminares ou definitivos, inclusive autorização para transferência de veículo (ATPV ou DUT); receber preço; passar recibos e dar quitação; requerer e retirar licenciamentos e o que mais julgar necessário; pagar taxas, multas e outros valores; requerer e retirar 2ª. via de Certificados de veículos (CRV ou CRLV); assinar todos e quaisquer documentos de liberação de veículos alienados em favor da Outorgante; efetuar cobranças judicial ou extra-judicialmente; assinar e rescindir contratos civis e comerciais sobre a venda de máquinas; representar perante a Administração Pública nos atos administrativos relativos à parte de Máquinas, podendo participar de licitações públicas, privadas ou tomadas de preços, podendo concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas; fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos; prestar cauções, levantá-las; receber as importâncias caucionadas ou depositadas, dando recibos e quitagões; consentir ou não com quaisquer negócios a serem realizados no tocante ao negócio de Máquinas; representar a

Continua na próxima página (Página 1 de 3).

1º Tabelionato de Notas e Protesto de Joaçaba - Av. XV De Novembro, 441 - Centro
Joaçaba/SC - 89600-000 - 049 - 3522-1683 fax-35221272 - vaniamattosiba@gmail.com





República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Município e Comarca de Joaçaba
1º Tabelionato de Notas e Protesto de Joaçaba
MARILÚ EDI MATTOS - Tabeliã



PROCURAÇÃO PÚBLICA- Procuração Substabelecida em
13/07/2020

Livro: 144 Folha: 176
Protocolo: 5296

Data do protocolo: 05/06/2018

empresa junto as instituições financeiras em geral, e, em especialmente junto ao Banco do Brasil S.A, Caixa Econômica Federal, Banco Santander Brasil S.A, Itaú S.A, Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil – Sicoob/SC, Sistema de Crédito Cooperativo – Sicredi onde a empresa já possui contas bancárias; Banco Bradesco S.A., Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.; representar a empresa junto ao Banco CNH, e em qualquer outra instituição financeira que se fizer necessário, podendo em referidas instituições bancárias assinar propostas ou contratos de abertura de contas bancárias e movimentá-las; emitir e endossar cartões de cheques; fazer retirada, transferências e pagamentos, autorizar débitos, solicitar saldos e extratos de contas, requisitar talão de cheques, firmar empréstimos de qualquer natureza, caucionar e emitir promissórias, e assinar todas as correspondências da outorgante inclusive dirigida aos Bancos, dando instruções sobre títulos e o que mais preciso for; examinar documentos; podendo ainda, dito procurador, vender, doar, permutar, adquirir ou de qualquer forma onerar, o imóvel denominado Fazenda Cruz Alta de Matrícula 5861, de Primavera do Leste; ainda, com relação ao setor de máquinas pode convocar reuniões internas, efetuar compras, dar quitação, assinar recibos, receber, substabelecer, representar em Juízo ou fora dele, nomear preposto, fazer declaração de Imposto de Renda e assiná-la, enfim, praticar todos os atos que lhe foram conferidos neste instrumento visando sempre a manutenção e o bom funcionamento do setor de máquinas da empresa outorgante, não tendo que prestar contas, contudo fica responsável por seus atos perante o Autos de Inventário processo n.º 0301576-05.2017.8.24.0037, que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Joaçaba, SC, até a divisão legal do que está sendo adiantado ao mesmo; todavia ficam excetuados desta procuração os poderes para movimentar a conta do SICOOB, agência 3033, conta corrente 24137-7, bem como qualquer poder sobre os imóveis urbanos e rurais de propriedade da outorgante, reinando poderes ao outorgado apenas sobre aquele expressamente descrito nesta procuração, Excetuam-se ainda a gerencia sobre os funcionários que servirão temporariamente a atividade agrícola e de grãos, atividade que será exclusiva da gerencia da empresa outorgante, até que se resolva a questão sucessória envolvendo a empresa, conforme acordado pelos herdeiros do Sr. Nery Fuganti, no processo de inventário n.º 0301576-05.2017.8.24.0037. **(SOB MINUTA)**. E, de como assim disse do que dou fé, pedi-me a presente, que lida e achada conforme, aceitou e assina na presença da Tabeliã, Marilú Edi Mattos. Dispensadas as testemunhas de acordo com Artigo 884 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça de Santa Catarina. Eu, JOSE CARLOS FUGANTI, a subscrevo, dou fé e assino. Assinou presencialmente nesta procuração JOSE CARLOS FUGANTI como Representante da Outorgante representando a AGRO DIVEI COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.. Nada mais, traslada em seguida: Porto por fé que o presente traslado é cópia fiel da procuração lavrada por este serviço notarial. Observação: Eventualmente, a quantidade de folhas do livro e traslado podem divergir, pois o livro dependerá do número de partes envolvidas no ato e o traslado dependerá da quantidade de selos utilizados, onde os mesmos saem impressos ao final do traslado. Observações/Averbações: O referido instrumento foi substabelecido, com reserva de poderes, por instrumento público lavrado neste Tabelionato, (livro nº 1, folha nº 97), em 05/06/2018, para ANTONIO CLAUDIO ROMAN, SOLANGE ELIZETEAPPELT ALTHAUS, GILMAR BUTH. O referido instrumento foi substabelecido, com reserva de poderes, por instrumento público lavrado neste Tabelionato, (livro nº 1, folha nº 151), em

Continua na próxima página (Página 2 de 3).

1º Tabelionato de Notas e Protesto de Joaçaba - Av. XV De Novembro, 441 - Centro
Joaçaba/SC - 89600-000 - 049 - 3522-1683 fax-35221272 - vaniamattosjba@gmail.com



2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DE JOAÇABA

AUTENTICO a presente fotocópia por ser reprodução fiel do documento original que me foi apresentado, em Joaçaba/SC, 07 de fevereiro de 2020.

Em Teste da Verdade

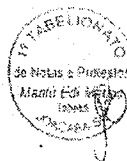
Otávio Augusto Macedo - Escritor Notarial
E-mail: R\$ 4,93+ Selo R\$ 8,38 (Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - GO528060-TE83) = R\$ 13,31



CONFIRMAÇÃO DO ATO EM www.tjsc.jus.br/selo



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Município e Comarca de Joaçaba
1º Tabelionato de Notas e Protesto de Joaçaba
MARILÚ EDI MATTOS - Tabeliã



PROCURAÇÃO PÚBLICA - Procuração Substabelecida em
13/07/2020

CERTIDÃO
Livro: 144 Folha: 177
Protocolo: 5296

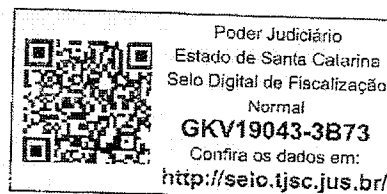
Data do protocolo: 05/06/2018

13/07/2020, para EDUARDO NERY FUGANTI, ANTONIO CLAUDIO ROMAN, SOLANGE ELIZETE APPELT ALTHAUS, GILMAR BUTH. Emolumentos originais do Ato: 1 Selo de Fiscalização pago (FCF44421-8BEI) - R\$ 1,90, 1 Procuração para atos negociais - R\$ 52,20, Total: R\$ 54,10. Emolumentos: 1 Selo de Fiscalização pago (GKV19043-3B73) - R\$ 3,11, 1 Certidão ou pública forma - R\$ 12,78, Total: R\$ 15,89.

Joaçaba - SC, 08 de abril de 2022.

MARILÚ EDI MATTOS

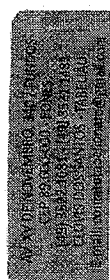
Tabeliã



Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer rasura ou indício de adulteração será considerado fraude.
O espaço abaixo e o verso estão reservados às anotações e/ou averbações.

(Página 3 de 3).

1º Tabelionato de Notas e Protesto de Joaçaba - Av. XV De Novembro, 441 - Centro
Joaçaba/SC - 89600-000 - 049 - 3522-1683 fax-35221272 - vaniamattosjba@gmail.com



2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DE JOAÇABA

AUTENTICO a presente fotocópia por ser reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Data: 07 de fevereiro de 2022.

Em Teste de Verdade

Otávio Augusto Macedo - Secretário Notarial

Emol. R\$ 4,83+ Selo R\$ 3,39 (Selo Digital de Fiscalização ao tipo NORMAL - GKS28051-CHPI) = R\$ 8,22



CONFIRA OS DADOS DO ATO EM www.tjsc.jus.br/seio





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE JOAÇABA
Clovis dos Santos - Tabelião
Sinval dos Santos - Tabelião Substituto

LIVRO Nº 145
FOLHA Nº 79

Rua Getúlio Vargas, 480, Sala 04 - Térreo, Edifício D'Agostini Empresarial, Centro,
Joaçaba/SC - CEP: 89.800-000
Fone/WhatsApp: (49) 3522-1081 e 3521-1462 - E-mail: contatotabelionato@gmail.com
Protocolação Pública com Protocolo nº 11.765 em data de 04/06/2019.

CERTIDÃO

CERTIDÃO

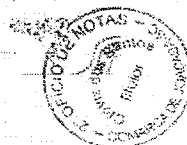
CERTIFICO que revendo neste Cartório o Livro nº 145 de PROCURAÇÕES, nele à fls. 079, encontrei lavrada a Procuração do seguinte teor: PROCURAÇÃO que faz AGRO DIVEL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, como adiante se declara: SAIBAM os que este público instrumento de procuração bastante virem que, aos cinco (05) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (2019), nesta cidade e Comarca de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente Notarial, compareceu como outorgante, AGRO-DIVEL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob número 83.010.595/0001-93, com seus atos constitutivos registrados na JUCESC sob nº NIRE 42 2 0013418 8 em 10/12/1974, com sede na BR-282, KM 391, Bairro Vila Remor, nesta cidade e Comarca de Joaçaba(SC), e as seguintes filiais: Filial 01 - inscrita no CNPJ nº 83.010.595/0002-74, NIRE nº 42 9 0042918-1, estabelecida na Rodovia BR 282, Trevo Oeste, Km 345, no município e Comarca de Campos Novos/SC; Filial 05 - inscrita no CNPJ nº 83.010.595/0006-06, NIRE nº 42 9 0057105-0, com sede na Rodovia BR 470, 5500, KM 140, Valada Itoupava, no município e Comarca de Rio do Sul/SC e Filial 06 - inscrita no CNPJ nº 83.010.595/0007-89, NIRE nº 42 9 0057105-0, estabelecida na Rua Bruno Luarsen, nº 3.550, Chapada, no município e Comarca de Lages (SC), neste ato representada por seu procurador, EDUARDO NERY FUGANTI, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 09 de julho de 1991 na cidade de Joaçaba/SC, titular da Carteira de identidade nº 4.929.250, expedida pela SESPDC/SC em 09/06/2008 e inscrito no CPF sob nº 047.959.669-74, filho de Nery Fuganti e de Clemes Maria Bevilacqua, residente e domiciliado na Travessa Carlos Zimmer nº 14, apto. 601, Bairro Cruzeiro do Sul, nesta cidade e Comarca de Joaçaba(SC), nos termos da procuração pública lavrada em 05/06/2018, às fls. 175/177, Livro nº 144, no 1º Tabelionato de Notas desta Comarca de Joaçaba/SC. A presente reconhecida e identificada como a própria, mediante a verificação dos documentos apresentados, dos quais ficam imagens arquivadas digitalmente nestas Notas, cuja capacidade para o ato dou fé. Pelo representante da outorgante a mim foi dito que por este instrumento público de procuração e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus procuradores, para agir isoladamente, FABIO SCHULTZ, brasileiro, casado, assistente de vendas, nascido em 18 de outubro de 1975, titular da Carteira de identidade nº 7/R 2.918.107, expedida pela SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 901.592.179-20, filho de Elvira Schultz, residente e domiciliado na Rua Henrique Degenhardt nº 275, Bairro Fundo Canoas, na cidade de Rio do Sul/SC ou KELSON HEINZEN, brasileiro, casado, gerente de vendas, nascido em 04 de novembro de 1981 na cidade de Urubici/SC, titular da Carteira de identidade nº 37947869, expedida pela SSP/SC em 26/04/2000 e inscrito no CPF sob nº 029.985.689-55, filho de Maria Gorete Heinzen, residente e domiciliado na Rua Wilson Westphal nº 63, Bairro Esquina, na cidade de Urubici/SC ou SERGIO LUIZ CALEGARI



2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DE JOAÇABA
AUTENTICO a presente fotocópia por ser reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé Joaçaba(SC), 07 de fevereiro de 2023.
Em Teste _____
Ottavio Augusto Maciel, Escrevente Notarial
Emol. R\$ 4,93 - Selo R\$ 0,39 (Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - GD528391-AC49) = R\$ 5,32



CONFIRA OS DADOS DO ATO EM www.tjsc.jus.br/selo





CERTIDÃO

JUNIOR, brasileiro, solteiro, gerente de vendas, nascido em 08 de maio de 1988 na cidade de Capinzal/SC, titular da Carteira de identidade nº 5.007.409, expedida pela SSP/SC em 23/05/2001 e inscrito no CPF sob nº 065.811.149-36, filho de Sergio Luiz Calegari e de Marli Pissoli Calegari, residente e domiciliado na Rua Nereu Ramos nº s/nº, Centro, na cidade de Campos Novos/SC. **Para o fim especial de promover a participação da outorgante em quaisquer licitações públicas e/ou privadas, tomadas de preços, concorrências, cartas convite, leilões e pregões.** Podendo para tanto ditos procuradores concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas; fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos; fazer novas propostas, rebaixas e descontos; formular ofertas e lances de preços; prestar cauções, levá-las; transigir, desistir; apresentar documentos; fazer provas; prestar declarações, assinando e requerendo o que preciso for, enfim, praticar todos os atos que se tornarem necessários ao bom, amplo e fiel desempenho do presente mandato. **A outorgante, por seu representante legal, assume total responsabilidade sobre a veracidade de todas as informações prestadas para a lavratura deste ato e declara estar ciente da responsabilidade civil e criminal que ensejará quanto a autenticidade dos documentos apresentados.** Assim o disse do que dou fé, e me pediu este instrumento que lhe li, aceitou e assina, por terem sido cumpridas todas as exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade do ato. Eu, LEANDRO ALBIERO MATTOS, Escrevente Notarial, que a mandei digitar, conferi, dou fé, subscrevo, assino em público e raso. Emolumentos: Procuração / Substabelecimento (ad negotia): R\$ 54,50; Selo de 1 ato (FJO51917-QFUB): R\$ 1,95. Total: R\$ 56,45. CERTIFICO que o ato esta assinado pela(s) parte(s), na forma acima mencionada, e o Oficial que subscreveu o ato. Traslada em seguida. (Legalmente Selada). Era o que se continha em ditas folhas do referido livro, ao qual me reporto e do qual bem e fielmente extrai a presente certidão e dou fé. Emolumentos: Certidão, Traslado ou pública forma: R\$ 13,90; Selo normal (GOS28045-CTXI): R\$ 3,39. Total: R\$ 17,29.*



EM TESTEMUNHO DA VERDADE

JOAÇABA, 07 DE FEVEREIRO DE 2023

Anderson Camuzzato
Escrevente Notarial



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo Normal

GOS28045-CTXI

Confira os dados do ato em:
www.tjsc.jus.br/selo



2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DE JOAÇABA

AUTENTICO a presente fotocópia por ser reprodução fiel do documento original que me foi apresentado e dou fé.
Joaçaba(SC), 07 de fevereiro de 2023.
Em Teste da Verdade

Otávio Augusto Macêdo - Escrevente Notarial
Emol.: R\$ 4,63+ Selo R\$ 3,39 / Selo Digital de
Fiscalização do tipo NORMAL - GOS28092-TU2S -
R\$ 8,23



CONFIRA OS DADOS DO ATO EM www.tjsc.jus.br/selo



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 83.010.595/0002-74 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/03/1975
NOME EMPRESARIAL AGRO DIVEL INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTACOES DE MAQUINAS AGRICOLAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ROD BR.282	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 345	
CEP 89.620-000	BAIRRO/DISTRITO BR-282 KM-345	MUNICÍPIO CAMPOS NOVOS	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/08/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/03/2025 às 16:20:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: AGRO DIVEL INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTACOES DE MAQUINAS
AGRICOLAS
CNPJ: 83.010.595/0001-93**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:44:20 do dia 11/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/09/2025.

Código de controle da certidão: **8A26.0CD4.0F49.9C2B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 83.010.595/0002-74

Razão

Social:

AGRO DIVEL IND COM E REPRES DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

Endereço:

ROD. BR.282 S/N KM 345 / BR-282 KM-345 / CAMPOS NOVOS / SC /
89620-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

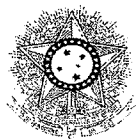
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/03/2025 a 21/04/2025

Certificação Número: 2025032302330545984132

Informação obtida em 01/04/2025 09:22:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AGRO DIVEL INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTACOES DE MAQUINAS AGRICOLAS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 83.010.595/0002-74
Certidão nº: 14441717/2025
Expedição: 11/03/2025, às 15:48:32
Validade: 07/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AGRO DIVEL INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTACOES DE MAQUINAS AGRICOLAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **83.010.595/0002-74**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **AGRO DIVEL INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA**
CNPJ/CPF: **83.010.595/0002-74**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **250140072014909**
Data de emissão: **05/03/2025 08:48:09**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **01/09/2025**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 11/03/2025 14:52:50



em

Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 21/02/2025 08h42min

Número
2081Validade
22/04/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social

AGRO DIVEL, COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MAQUINAS AGRÍCOLAS CNPJ: 83010595000274

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários vencidos, administrados pela Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria do Município.

Código de Controle

CWUJPZSBFGPRUWH1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.joacaba.sc.gov.br>

Joacaba (SC), 21 de Fevereiro de 2025



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

AGRO DIVEL INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTACOES DE MAQUINAS CNPJ: 83010595000274

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 1963 - AGRO DIVEL INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTACOES DE MAQUINAS

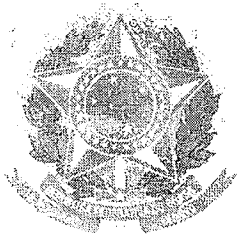
Endereço: Rodovia BR 282 KM 3459002, 182 - Bairro BAIRRO ERNESTO ZORTEA - Compl. CAIXA POSTAL 182 - CEP 89.620-000

Código de Controle

CWYYWADCNQ3FTPO1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Campos Novos (SC), 18 de Março de 2025



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Município e Comarca de Joaçaba
1º Tabelionato de Notas e Protesto de Joaçaba



MARILÚ EDI MATTOS - Tabeliã

PROCURAÇÃO PÚBLICA- Procuração Substabelecida em

CERTIDÃO

13/07/2020

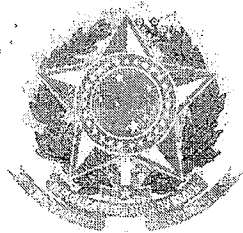
Livro: 144 Folha: 175

Protocolo: 5296

Data do protocolo: 05/06/2018

SAIBAM, quantos este público instrumento de procuração virem que, aos cinco (05) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezoito (2018), neste Município e Comarca de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, neste Tabelionato, perante mim Tabeliã, compareceu como **OUTORGANTE: AGRO DIVEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 83.010.595/0001-93, matriz com sede na Rodovia BR 282 Km 391, sn., Vila Remor, cidade de Joaçaba-SC., e suas filiais inscritas no CNPJ sob os nºs. 83.010.595/0002-74 com sede na Rodovia BR 282, Trevo Oeste, na cidade de Campos Novos SC.; 83.010.595/0006-06, com sede na BR 470, KM 140, nº 5500, Bairro Itoupava, na cidade de Rio do Sul SC., e, 83.010.595/0007-89, com sede na Bruno Luersen, nº3550, Chapada, na cidade de Lages SC., aqui representado(a) por seu sócio administrador: **JOSE CARLOS FUGANTI**, de nacionalidade brasileira, casado, nascido em Joaçaba-SC., no dia 07/05/1964, filho de Neri Fuganti e Maria Terezinha Fuganti, empresário, portador da cédula de identidade nº 937353, órgão emissor SSP-SC., expedida em 21/07/1994, portador do CPF nº 576.836.469-20, residente e domiciliado na Rua Francisco Guilherme Dor, 205, Cruzeiro do Sul, Joaçaba- SC., nos termos da Vigésima Segunda Alteração Contratual, cláusula 9.1, devidamente registrada na JUCESC em data de 20/11/2017, sob nº 20170981908, identificado como o próprio diante os documentos apresentados, do que dou fé. Pelo representante da outorgante me foi dito, que por este público instrumento e na melhor forma de direito, **nomeia e constitui seu bastante procurador: EDUARDO NERY FUGANTI**, de nacionalidade brasileira, solteiro, maior, nascido em Joaçaba-SC., no dia 09/07/1991, filho de Nery Fuganti e Clemes Maria Bevilaqua, comerciante, portador da cédula de identidade nº 4.929.250, órgão emissor SSP-SC., expedida em 09/06/2008, portador do CPF nº 047.959.669-74, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, 537, Torre I, Apto.1101, centro, Joaçaba- SC., a quem confere **específicos poderes** para representar a Outorgante **EXCLUSIVAMENTE** quanto ao setor de máquinas agrícolas, concedendo-lhe desta forma poderes para: representar a outorgante e zelar pelos interesses do setor de máquinas agrícolas; podendo o outorgado representá-la junto a fabricante New Holland; admitir e demitir pessoal relacionado ao setor de máquinas, bem como gerenciar o setor pessoal, representar a empresa perante o Ministério do Trabalho e Emprego, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS; orientar e formalizar a venda de tratores, peças e serviços; vender ou alienar quaisquer veículos da outorgante, podendo assinar todos os documentos ou instrumentos, preliminares ou definitivos, inclusive autorização para transferência de veículo (ATPV ou DUT); receber preço; passar recibos e dar quitação; requerer e retirar licenciamentos e o que mais julgar necessário; pagar taxas, multas e outros valores; requerer e retirar 2ª. via de Certificados de veículos (CRV ou CRLV); assinar todos e quaisquer documentos de liberação de veículos alienados em favor da Outorgante; efetuar cobranças judicial ou extra-judicialmente; assinar e rescindir contratos civis e comerciais sobre a venda de máquinas; representar perante a Administração Pública nos atos administrativos relativos à parte de Máquinas, podendo participar de licitações públicas, privadas ou tomadas de preços, podendo concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas; fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos; prestar cauções, levantá-las; receber as importâncias caucionadas ou depositadas, dando recibos e quitações; consentir ou não com quaisquer negócios a serem realizados no tocante ao negócio de Máquinas; representar a empresa junto as instituições financeiras em geral, e, em especialmente junto ao Banco do Brasil S.A, Caixa

Continua na próxima página (Página 1 de 3).



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Município e Comarca de Joaçaba
1º Tabelionato de Notas e Protesto de Joaçaba



MARILÚ EDI MATTOS - Tabeliã

PROCURAÇÃO PÚBLICA - Procuração Substabelecida em

13/07/2020

CERTIDÃO

Livro: 144 Folha: 176

Protocolo: 5296

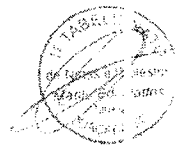
Data do protocolo: 05/06/2018

Econômica Federal, Banco Santander Brasil S.A, Itaú S.A, Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil – Sicoob/SC, Sistema de Crédito Cooperativo – Sicredi onde a empresa já possui contas bancárias; Banco Bradesco S.A., Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.; representar a empresa junto ao Banco CNH, e em qualquer outra instituição financeira que se fizer necessário, podendo em referidas instituições bancárias assinar propostas ou contratos de abertura de contas bancárias e movimentá-las; emitir e endossar cartões de cheques; fazer retirada, transferências e pagamentos, autorizar débitos, solicitar saldos e extratos de contas, requisitar talão de cheques, firmar empréstimos de qualquer natureza, caucionar e emitir promissórias, e assinar todas as correspondências da outorgante inclusive dirigida aos Bancos, dando instruções sobre títulos e o que mais preciso for; examinar documentos, podendo ainda, dito procurador, vender, doar, permutar, adquirir ou de qualquer forma onerar, o imóvel denominado Fazenda Cruz Alta de Matrícula 5861, de Primavera do Leste; ainda, com relação ao setor de máquinas pode convocar reuniões internas, efetuar compras, dar quitação, assinar recibos, receber, substabelecer, representar em Juízo ou fora dele, nomear preposto, fazer declaração de Imposto de Renda e assiná-la, enfim, praticar todos os atos que lhe foram conferidos neste instrumento visando sempre a manutenção e o bom funcionamento do setor de máquinas da empresa outorgante, não tendo que prestar contas, contudo fica responsável por seus atos perante o Autos de Inventário processo n.º 0301576-05.2017.8.24.0037, que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Joaçaba, SC, até a divisão legal do que está sendo adiantado ao mesmo; todavia ficam excetuados desta procuração os poderes para movimentar a conta do SICOOB, agência 3033, conta corrente 24137-7, bem como qualquer poder sobre os imóveis urbanos e rurais de propriedade da outorgante, reinando poderes ao outorgado apenas sobre aquele expressamente descrito nesta procuração, Excetuam-se ainda a gerencia sobre os funcionários que servirão temporariamente a atividade agrícola e de grãos, atividade que será exclusiva da gerencia da empresa outorgante, até que se resolva a questão sucessória envolvendo a empresa, conforme acordado pelos herdeiros do Sr. Nery Fuganti, no processo de inventário n.º 0301576-05.2017.8.24.0037. **(SOB MINUTA)**. E, de como assim disse do que dou fé, pediu-me a presente, que lida e achada conforme, aceitou e assinou na presença da Tabeliã, Marilú Edi Mattos. Dispensadas as testemunhas de acordo com Artigo 884 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça de Santa Catarina. Eu, Tabeliã, a subscrevo, dou fé e assino. Assinou presencialmente a procuração **JOSE CARLOS FUGANTI** como Representante da Outorgante representando a **AGRO DIVEI COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.** Emolumentos originais do Ato: 1 Selo de Fiscalização pago (FCF44421-8BEI) - R\$ 1,90, 1 Procuração para atos negociais - R\$ 52,20. Total: R\$ 54,10. **Observações/Averbações:** O referido instrumento foi substabelecido, com reserva de poderes, por instrumento público lavrado neste Tabelionato, (livro nº 1, folha nº 97), em 05/06/2018, para **ANTONIO CLAUDIO ROMAN, SOLANGE ELIZETE APPELT ALTHAUS, GILMAR BUTH**. O referido instrumento foi substabelecido, com reserva de poderes, por instrumento público lavrado neste Tabelionato, (livro nº 1, folha nº 151), em 13/07/2020, para **EDUARDO NERY FUGANTI, ANTONIO CLAUDIO ROMAN, SOLANGE ELIZETE APPELT ALTHAUS, GILMAR BUTH**. Nada mais, traslada em seguida: Porto por fé que o presente traslado é cópia fiel da procuração lavrada por este serviço notarial. Observação: Eventualmente, a quantidade de folhas do livro e traslado podem divergir, pois o livro dependerá do número de partes

Continua na próxima página (Página 2 de 3).



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Município e Comarca de Joaçaba
1º Tabelionato de Notas e Protesto de Joaçaba



MARILÚ EDI MATTOS - Tabeliã

PROCURAÇÃO PÚBLICA- Procuração Substabelecida em

13/07/2020

CERTIDÃO

Livro: 144 Folha: 177

Protocolo: 5296

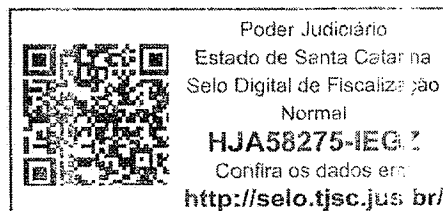
Data do protocolo: 05/06/2018

envolvidas no ato e o traslado dependerá da quantidade de selos utilizados, onde os mesmos saem impressos ao final do traslado. Emolumentos: 1 Selo de Fiscalização Normal (HJA58275-IEGZ) - R\$ 0,00, 1 Certidão ou pública forma - R\$ 15,21, 1 FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud. Gratuita, 4,88% MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos, 19,55% TJSC.) - R\$ 3,45, 1 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - R\$ 0,46, Total: R\$ 19,12.

Joaçaba - SC, 05 de fevereiro de 2025.

ALISON LEONAN WOLFF DOS SANTOS

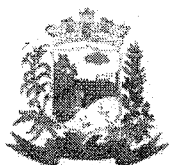
Escrevente Notarial



Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer rasura ou indício de adulteração será considerado fraudulento.

O espaço abaixo e o verso estão reservados às anotações e/ou averbações.

(Página 3 de 3).



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO 61/2025

Processo Licitatório nº 35/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 12/2025

Ementa: Adesão à Ata de Registro de Preços Nº ARP24CIN000615, referente ao Pregão Eletrônico Nº. 0018/2024, e-PAL 0017/2024, realizado pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA.

OBJETO: aquisição de 01 (um) trator agrícola para atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, através da modalidade carona da Ata de Registro de Preços Nº ARP24CIN000615, referente ao Pregão Eletrônico Nº. 0018/2024, e-PAL 0017/2024, realizado pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA.

I. Do Relatório

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº. 12/2025, tendo por objeto a aquisição de 01 (um) trator agrícola para atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, através da modalidade carona da Ata de Registro de Preços Nº ARP24CIN000615, referente ao Pregão Eletrônico Nº. 0018/2024, e-PAL 0017/2024, realizado pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA.

O mesmo foi distribuído a esta Procuradoria Jurídica para fins de atendimento do despacho supra. Acompanha o processo a solicitação, Termo de referência, comunicação interna ao Departamento de Contabilidade e parecer contábil, Processo Administrativo nº 1243/2025 do Consórcio Interfederativo Santa Catarina, Autorização de abertura de processo licitatório e Edital.

É o relatório.

II. Preliminarmente

Preliminarmente, a emissão desta consulta jurídica não significa vinculação ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando a competência técnica da Administração.

Salientamos que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações. Sobre



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis a sua adequação às necessidades da Administração.

Cumpre esclarecer, também, que toda verificação desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui essa procuradoria o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

Toda manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos bens/serviços e quantitativos entendidos como necessários, bem como a forma de execução.

III. Da análise jurídica

Sobre a consulta, tem-se que o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade da realização de licitações para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo permite exceções a esta regra quando nos traz as modalidades de dispensa e inexigibilidade de licitação, admitindo que se façam algumas contratações diretas, sem processo licitatório.

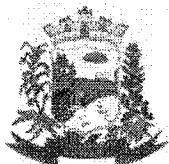
Constituição Federal, art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Atendendo ao estipulado na carta constitucional, a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74 e incisos, tratam das hipóteses de inexigibilidade da licitação, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
 - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
 - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
 - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



- I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

O dispositivo mencionado, em resumo, define que a licitação será inexigível quando há inviabilidade de competição, ou seja, quando esta necessidade pode ser atendida somente por um único fornecedor, pois não há como estabelecer critérios de julgamento e nem de competição.

Quanto aos valores previstos no orçamento, esta procuradora não possui conhecimento técnico para avaliar, portanto, compete ao responsável pelo Departamento responsável conhecer do assunto, avaliar se estão em consonância com os preços em casos semelhantes.

Nos casos de inexigibilidade de licitação, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 72 da Lei 4.133 de 2021, que dispõe ser imprescindível a apresentação de:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
 - II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
 - III parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
 - IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
 - V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
 - VI - razão da escolha do contratado;
 - VII - justificativa de preço;
 - VIII - autorização da autoridade competente.
- É o que nos parece, salvo melhor juízo.

No caso em tela, o procedimento da adesão em Ata de Registro de Preços, popularmente referida como "carona", permite que órgãos e entidades da administração pública possam adquirir bens e serviços por meio da utilização de Atas de Registro de Preços de outros entes públicos, possibilitando a agilidade das aquisições de produtos e serviços, com ganhos de economia de escala, traduzindo-se em eficiência para a implementação das ações estatais.

O instituto configura-se quando um órgão não participante dos procedimentos iniciais da licitação decide contratar o objeto licitado pelo órgão gerenciador da licitação que originou a Ata de Registro de Preços, conforme descrição do artigo 62, incisos XLVII, XLVIII e XLIX, da Lei nº 14.133/2021. Por outro lado, o procedimento da adesão foi expressamente



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



previsto na Lei nº 14.133/21 em seu art. 86, com destaque para a possibilidade de participação por órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, senão vejamos:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

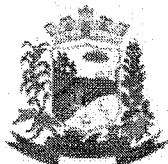
II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023) (...)

Conforme estipulado pelo § 2º do art. 86 da legislação supracitada, a adesão torna-se possível mediante o cumprimento de certos requisitos:

- a) apresentação de justificativa que evidencie a vantagem da adesão, especialmente em situações de possível desabastecimento ou interrupção do serviço público;
- b) comprovação de que os valores registrados são condizentes com os praticados pelo mercado; e
- c) obtenção prévia de consulta e aprovação tanto do órgão ou entidade gerenciadora quanto do fornecedor.

Assim, além da consideração do preço de mercado e da vantagem da adesão, é obrigatória a consulta e aprovação por parte do órgão gerenciador - que desempenha o controle das adesões considerando as restrições de quantitativos - e a empresa fornecedora/prestadora - que deve confirmar sua aceitação ou recusa em relação à adesão proposta.

Ademais, no âmbito municipal, a adesão à Ata de Registro de Preços de outros órgãos



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



pelo Município de Planalto, figurando na condição de ente não participante, é autorizada e regulamentada pelo Decreto nº 23/2025, estabelecendo, também, a instrução do procedimento pela Secretaria interessada e a definição da contratação do fornecedor/prestador por meio de inexigibilidade de licitação, ou seja:

Art. 3º O processo de intenção de adesão às Atas de Registro de Preços de outros órgãos deverá ser instruído com, no mínimo, os seguintes documentos:

- I - Edital do Órgão Gerenciador;
- II - Termo de Referência do Órgão Gerenciador;
- III - Ata de Registro de Preços do Órgão Gerenciador;
- IV - Ofício com anuência do fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, aceitando o fornecimento pela adesão;
- V - Pesquisa de preços que comprove a vantajosidade, mediante a demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- VI - Justificativa assinada pelo ordenador, atestando a vantajosidade econômica e o interesse público, em especial, a motivação da adesão em detrimento do procedimento licitatório;
- VII - Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista do Fornecedor;
- VIII - Contrato ou Termo de Adesão da Ata de Registro de Preços;
- IX - Publicação do Extrato do Contrato ou Termo de Adesão no Diário Oficial do Município.

Ante o exposto, a proposição está em condições de ser aprovada, contratação direta, via inexigibilidade, da pessoa jurídica AGRO DIVEL INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MAQUINAS AGRICOLAS para a aquisição de 01 (um) trator agrícola, por meio à adesão à Ata de Registro de Preços Nº ARP24CIN000615, referente ao Pregão Eletrônico Nº. 0018/2024, e-PAL 0017/2024, realizado pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA. Ainda, considerando a necessidade da análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, opino para que o controle interno do município seja notificado, para que tenha ciência quanto o andamento do presente processo licitatório.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 02 de abril de 2025.

JULIANA
MARA
NESPOLC:008
32673951

Assinada eletronicamente por
JULIANA MARA
NESPOLC:00832673951
Data: 2025.04.02 14:02:02
Assinatura: 32673951

JULIANA MARA NESPOLO
Procuradora Jurídica MUNICIPAL
OAB/PR: 49.390



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº. 12/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 35/2025 DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICO, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21, além do constante no § 2º do art. 86 da Lei 14.133/21, Decreto Municipal 23/2025 e contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou inexigível a licitação, referente à aquisição de 01 (um) trator agrícola para atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, através da modalidade carona da Ata de Registro de Preços Nº ARP24CIN000615, referente ao Pregão Eletrônico Nº. 0018/2024, e-PAL 0017/2024, realizado pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, de acordo com a solicitação do Departamento competente e autorização à adesão a ata de registro de preços pelo Consórcio.

CONTRATADA: AGRO DIVEL INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MAQUINAS AGRICOLAS

CNPJ: 83.010.595/0002-74

VALOR TOTAL: R\$ 279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 180 (cento e oitenta) dias.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 01 de abril de 2025


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 02 de Abril de 2025

Ano XIV – Edição Nº 3332

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº. 12/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 35/2025

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICO, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21, além do constante no § 2º do art. 86 da Lei 14.133/21, Decreto Municipal 23/2025 e contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou inexigível a licitação, referente à aquisição de 01 (um) trator agrícola para atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, através da modalidade carona da Ata de Registro de Preços Nº ARP24CIN000615, referente ao Pregão Eletrônico Nº. 0018/2024, e-PAL 0017/2024, realizado pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, de acordo com a solicitação do Departamento competente e autorização à adesão a ata de registro de preços pelo Consórcio.

CONTRATADA: AGRO DIVEI INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MAQUINAS AGRICOLAS

CNPJ: 83.010.595/0002-74

VALOR TOTAL: R\$ 279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 180 (cento e oitenta) dias.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 01 de abril de 2025

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

Cod445471

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

AVISO DE DISPENSA POR LIMITE

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, 750, centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, estado do Paraná, em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 51/2023, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a aquisição de livros de literatura infantil para as escolas municipais e CMEI do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação no site oficial do Município, oportunidade em que a administração escolherá a proposta mais vantajosa.

Limite para a apresentação da proposta de preços e documentos de habilitação: 07 de abril de 2025 às 09h00min.

A proposta de preços, juntamente com os demais documentos de habilitação, deverá ser entregue no setor de licitações do Município ou enviada no e-mail licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br, até a data e horário limite acima estabelecido.

O edital/termo de referência da dispensa por limite estará disponível no site oficial do Município www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por escrito ao Agente de Contratação pelo endereço eletrônico licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 01 de abril de 2025.

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

TIAGO MARTINS
Agente de Contratação

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº. 12/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 35/2025

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICO, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21, além do constante no § 2º do art. 86 da Lei 14.133/21, Decreto Municipal 23/2025 e contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou inexigível a licitação, referente à aquisição de 01 (um) trator agrícola para atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, através da modalidade carona da Ata de Registro de Preços Nº ARP24CIN000615, referente ao Pregão Eletrônico Nº. 0018/2024, e-PAL 0017/2024, realizado pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, de acordo com a solicitação do Departamento competente e autorização à adesão a ata de registro de preços pelo Consórcio.

CONTRATADA: AGRO DIVEIL INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MAQUINAS AGRICOLAS

CNPJ: 83.010.595/0002-74

VALOR TOTAL: R\$ 279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 180 (cento e oitenta) dias.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 01 de abril de 2025

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2025 - Concorrência Eletrônica nº 01/2025.

CONTRATANTE: Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, com sede à Rua Av. São Roque, 178, Centro, Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, CEP 85727-000, inscrito no CGC/MF nº 95.590.832/0001-11, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Paulo Falcade de Oliveira, portador da Cédula de Identidade RG nº 56230181 - SESP/PR e do CPF/MF nº 832.042.379-15, e

CONTRATADA: MINERPAV LTDA - CNPJ: 46.782.494/0001-04.

OBJETO: Pavimentação asfáltica de Estrada Rural em CBUQ, 18.040,00 m², incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual - lote 1.

VALOR: R\$ 2.349.900,00 (dois milhões, trezentos e quarenta e nove mil e novecentos reais).

PRazo de EXECUÇÃO: 180 dias

PRazo de VIGÊNCIA: 360 dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 1º de abril de 2025.

FORO: Comarca de Ampérr, Estado do Paraná.

Pinhal de São Bento/PR, 1º de abril de 2025.



PREFEITURA DE
DIONÍSIO
CERQUEIRA
O futuro é aqui!

Prefeitura Municipal de
Dionísio Cerqueira
Rua Pinheiro, 455 - Centro - CEP 89500-000
Fone: (41) 3341-1234 - E-mail: prefeitura@dmcerqueira.sc.gov.br

DECRETO Nº 8.023/2025

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI, Prefeita de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 84, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 5011/24 de 12 de dezembro de 2024.

CONSIDERANDO, o cumprimento dos dispositivos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO, a autorização Legislativa contida na 5011/24 de 16 de dezembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2025. **DECRETA:**

Art. 1º - Fica ABERTO um Crédito Adicional Suplementar na importância de **R\$ 6.159.928,00 (Seis milhões cento e cinquenta e nove mil novecentos e vinte e oito reais)** segundo classificações abaixo discriminadas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA

Órgão: 08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Unid. Orçam.: 08.001 - ADM. GERAL DE OBRAS

26.782.0323.1.013 - CONTRUÇÕES, AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MATERIAL

PERMANENTE

Elemento: 4.4.90.1.701.0000.0164.00 - Aplicações Diretas (77) R\$ 6.159.928,00

Art. 2º - Os recursos no valor de R\$ 6.159.928,00 (Seis milhões cento e cinquenta e nove mil novecentos e vinte e oito reais) têm como origem o PROVÁVEL excesso de arrecadação, CONFORME CONVÊNIO Nº2022TR001213 - PROCESSO SEF 5499/2021, firmado entre o município de Dionísio Cerqueira e o Estado de Santa Catarina, nas seguintes fontes de recursos:

I - 1.701.0000.0164.00 - Aplicações Diretas R\$ 6.159.928,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 26 DE MARÇO DE 2025. BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI - Prefeita Municipal. **VALMOR ESTEVÃO DA SILVA VIEIRA** - Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA DE
DIONÍSIO
CERQUEIRA
O futuro é aqui!

Prefeitura Municipal de
Dionísio Cerqueira
Rua Pinheiro, 455 - Centro - CEP 89500-000
Fone: (41) 3341-1234 - E-mail: prefeitura@dmcerqueira.sc.gov.br

DECRETO Nº 8.020/2025

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI, Prefeita de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 84, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 5011/24 de 12 de dezembro de 2024.

CONSIDERANDO, o cumprimento dos dispositivos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO, a autorização Legislativa contida na 5011/24 de 16 de dezembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2025. **DECRETA:**

Art. 1º - Fica ABERTO um Crédito Adicional Suplementar na importância de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)** segundo classificações abaixo discriminadas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA

Órgão: 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DES. RURAL -

- DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

20.606.0900.2.027 - ADMIN. GERAL DOS BENS E SERV. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

Elemento: 4.4.90.1.500.0000.0000.00 - Aplicações Diretas (68) R\$ 10.000,00

Art. 2º - Os recursos no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) têm como origem a anulação de dotação, nas seguintes fontes de recursos:

I - 1.500.0000.0000.00 - Aplicações Diretas (67) R\$ 10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 24 DE MARÇO DE 2025. BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI - Prefeita Municipal. **VALMOR ESTEVÃO DA SILVA VIEIRA** - Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA DE
DIONÍSIO
CERQUEIRA
O futuro é aqui!

Prefeitura Municipal de
Dionísio Cerqueira
Rua Pinheiro, 455 - Centro - CEP 89500-000
Fone: (41) 3341-1234 - E-mail: prefeitura@dmcerqueira.sc.gov.br

DECRETO Nº 8.021/2025

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI, Prefeita de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 84, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 5011/24 de 12 de dezembro de 2024.

CONSIDERANDO, o cumprimento dos dispositivos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO, a autorização Legislativa contida na 5011/24 de 16 de dezembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2025. **DECRETA:**

Art. 1º - Fica ABERTO um Crédito Adicional Suplementar na importância de **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)** segundo classificações abaixo discriminadas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA

Órgão: 03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.0021.2.008 - ADMIN. GERAL DOS BENS E SERV. DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Elemento: 4.4.90.1.500.0000.0000.00 - Aplicações Diretas (12) R\$ 60.000,00

Art. 2º - Os recursos no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) têm como origem a anulação de dotação, nas seguintes fontes de recursos:

I - 1.500.0000.0000.00 - Aplicações Diretas (10) R\$ 60.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 24 DE MARÇO DE 2025. BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI - Prefeita Municipal. **VALMOR ESTEVÃO DA SILVA VIEIRA** - Secretário Municipal de Administração e Finanças



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 85/2025
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº. 12/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 35/2025
DATA DA ASSINATURA: 02 de abril de 2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR,
CNPJ: 95.589.289/0001-32

CONTRATADA: AGRO DIVEL INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTAÇÕES
DE MAQUINAS AGRICOLAS – CNPJ: 83.010.595/0002-74

DO OBJETO: Aquisição de 01 (um) trator agrícola para atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, através da modalidade carona da Ata de Registro de Preços Nº ARP24CIN000615, referente ao Pregão Eletrônico Nº. 0018/2024, e-PAL 0017/2024, realizado pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA.

DO VALOR: R\$ 279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 28 de setembro de 2025

FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 02 de abril de 2025



JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 03 de Abril de 2025

Ano XIV – Edição Nº 3333

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 85/2025
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº. 12/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 35/2025
DATA DA ASSINATURA: 02 de abril de 2025
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ:
95.589.289/0001-32
CONTRATADA: AGRO DIVEL INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE
MAQUINAS AGRICOLAS – CNPJ: 83.010.595/0002-74
DO OBJETO: Aquisição de 01 (um) trator agrícola para atender as necessidades do
Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, através da modalidade carona da
Ata de Registro de Preços Nº ARP24CIN000615, referente ao Pregão Eletrônico Nº.
0018/2024, e-PAL 0017/2024, realizado pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina –
CINCATARINA.
DO VALOR: R\$ 279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 28 de setembro de 2025
FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.
Nova Esperança do Sudoeste, PR, 02 de abril de 2025
JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

Cmg143562